



Diário Oficial

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

Nº 1542

Recife - Quarta-feira, 04 de setembro de 2024

Eletrônico

PROCURADORIA-GERAL DA JUSTIÇA

PORTARIA PGJ Nº 2.436/2024 Recife, 12 de agosto de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais que contidas no artigo 9º, inciso VI, da Lei Complementar n.º 12/94, e alterações posteriores;

CONSIDERANDO os termos da Portaria PGJ n.º 2.348/2024, publicada no DOE de 01/08/2024;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a Dra. PATRÍCIA DA FONSECA LAPENDA PIMENTEL, 16ª Promotora de Justiça Cível da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício do cargo de sua Titularidade a partir de 01/09/2024, ficando dispensada do exercício das suas demais atribuições.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 01/09/2024.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Republicado por incorreção(*)

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.660/2024 Recife, 3 de setembro de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a publicação das escalas de sobreaviso de Membros, por meio da Portaria PGJ n.º 2.610/2024, de 28/08/2024;

CONSIDERANDO a solicitação da Coordenação da Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, para alterar a escala de SOBREAviso METROPOLITANO - SEDE CAPITAL;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Modificar o teor da Portaria POR-PGJ n.º 2.610/2024, do dia 28/08/2024, publicada no DOE de 29/08/2024, conforme anexo desta Portaria.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.661/2024 Recife, 3 de setembro de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a publicação das escalas de Audiências de custódia para o mês de setembro/2024, por meio da Portaria PGJ Nº 2.558/2024;

CONSIDERANDO a solicitação encaminhada pela Coordenação da 9ª Circunscrição Ministerial com sede em Olinda - PE, para alterar a escala das audiências de custódia do polo 2 – OLINDA;

CONSIDERANDO a solicitação encaminhada pela Coordenação da 11ª Circunscrição Ministerial com sede em Limoeiro - PE, para alterar a escala das audiências de custódia do polo 8 – LIMOEIRO;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Modificar o teor da Portaria POR-PGJ n.º 2.558/2024, de 23/08/2024, publicada no DOE do dia 26/08/2024, conforme anexo desta Portaria;

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.662/2024 Recife, 3 de setembro de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a elaboração da Escala de Plantão encaminhada, nos termos do art. 17 da Resolução RES CPJ n.º 006/2017, de 03/05/2017;

CONSIDERANDO a solicitação de alteração da escala de plantão, do mês de SETEMBRO, encaminhada pela Coordenação da 9ª Circunscrição Ministerial de Olinda - PE;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Modificar o teor da Portaria POR-PGJ n.º 2.556/2024, de 23/08/2024, publicada no DOE de 26/08/2024 e da Portaria POR-PGJ n.º 2.585/2024, de 27/08/2024, publicada no DOE de 28/08/2024, conforme anexo desta Portaria;

II - Lembrar aos Promotores de Justiça relacionados no anexo a obrigatoriedade de apresentação do relatório de plantão respectivo, conforme disposto nos arts. 24, 28 e 29 da Resolução CPJ n.º 006/2017;

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA PGJ Nº 2.663/2024**Recife, 3 de setembro de 2024**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o teor do requerimento eletrônico de alteração de férias n.º 481898/2024;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Revogar, em todos os seus termos, a Portaria PGJ nº 2.538/2024, que designou o Dr. GENIVALDO FAUSTO DE OLIVEIRA FILHO, 2º Promotor de Justiça Cível de Goiana, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 3º Promotor de Justiça Cível de Goiana, no período de 02/09/2024 a 01/10/2024.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.664/2024**Recife, 3 de setembro de 2024**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação de ajuste encaminhada pela Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça Criminal da Capital;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Dispensar o Dr. MUNI AZEVEDO CATÃO, 43º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, do exercício simultâneo no cargo de 22º Promotor de Justiça Criminal da Capital, atribuído pela Portaria PGJ n.º 2.471/2024, a partir de 03/09/2024.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 03/09/2024.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.665/2024**Recife, 3 de setembro de 2024**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação de ajuste encaminhada pela Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça Criminal da Capital;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Dr. FERNANDO CAVALCANTI MATTOS, 7º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 22º Promotor de Justiça Criminal da Capital, no período de 03/09/2024 a 01/10/2024, em razão das férias do Dr. Quintino Geraldo Diniz de Melo.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 03/09/2024.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.666/2024**Recife, 3 de setembro de 2024**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação de ajuste encaminhada pela Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça Criminal da Capital;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a impossibilidade de observância à tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Dr. FERNANDO RODRIGUES PORTELA, 11º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 1º Promotor de Justiça Criminal da Capital, no período de 12/09/2024 a 01/10/2024, em razão das férias da Dra. Ana Cláudia de Moura Walmsley.

II - Dispensar o Promotor de Justiça acima indicado do exercício simultâneo no cargo de 51º Promotor de Justiça Criminal da Capital, atribuído pela Portaria PGJ n.º 2.636/2024, a partir de 12/09/2024.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.667/2024**Recife, 3 de setembro de 2024**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação de ajuste encaminhada pela Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça Criminal da Capital;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a impossibilidade de observância à tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Dr. MUNI AZEVEDO CATÃO, 43º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 51º Promotor de Justiça Criminal da Capital no período de 12/09/2024 a 30/09/2024.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Mária Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Mária Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Mária Ivana Botelho Vieira da Silva



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA PGJ Nº 2.668/2024**Recife, 3 de setembro de 2024**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO os termos deliberados nos autos do processo SEI n.º 19.20.0619.0021936/2024-61;

CONSIDERANDO ainda a inexistência de ônus financeiro para o MPPE, nos termos do art. 4º, inc. I, da Instrução Normativa PGJ n.º 001/2019, com as alterações implementadas pela IN PGJ n.º 002/2019;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade do serviço e o interesse público;

RESOLVE:

Designar o Dr. CÍCERO BARBOSA MONTEIRO JÚNIOR, 18º Promotor de Justiça Criminal da Capital em exercício, de 3ª Entrância, para atuar nas audiências da 3ª Vara do Tribunal do Júri da Capital (processos NPU n.ºs 62086-67.2023.8.17.2001 e 5522-05.2022.8.17.2001), pautadas para o dia 04/09/2024, perante o 55º Promotor de Justiça Criminal da Capital.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.669/2024**Recife, 3 de setembro de 2024**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, c/c art. 69 da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO que a atribuição ministerial para a intervenção nas audiências de custódia é essencialmente de natureza criminal, sendo regulamentada no âmbito do MPPE pela Resolução PGJ n.º 006/2016;

CONSIDERANDO os critérios previstos na Resolução PGJ acima referida, bem como o disposto em seu art. 5º, § 1º;

CONSIDERANDO a indicação de designação encaminhada pela Coordenação da 1ª Circunscrição Ministerial, nos termos do Ofício n.º 15/2024;

CONSIDERANDO a impossibilidade de observância da lista de habilitados(as) no edital de exercício simultâneo n.º 67, publicado pela Portaria PGJ n.º 890/2024, observando o disposto no art. 2º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ n.º 02/2022 com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO, por fim, o interesse público e a observância dos critérios estabelecidos no art. 69 da LOEMP;

RESOLVE:

I - Designar a Dra. NARA THAMYRES BRITO GUIMARÃES ALENCAR, Promotora de Justiça de Exu em exercício, de 1ª Entrância, para o exercício simultâneo nas audiências de custódia do Polo 16, com sede em Ouricuri, com atuação em conjunto ou separadamente, no período de 02/09/2024 a 30/09/2024.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 02/09/2024.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.670/2024**Recife, 3 de setembro de 2024**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 1ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a impossibilidade de observância à tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO, por fim, o interesse público e a observância dos critérios estabelecidos no art. 69 da LOEMP;

RESOLVE:

Designar o Dr. OTÁVIO MACHADO DE ALENCAR, 1º Promotor de Justiça de Afogados da Ingazeira em exercício, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 1º Promotor de Justiça de Araripina, de 2ª Entrância, no período de 12/09/2024 a 01/10/2024, em razão das férias do Dr. Marcelo Ribeiro Homem.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.671/2024**Recife, 3 de setembro de 2024**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação encaminhada pela Coordenação da 12ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a impossibilidade de observância à tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade excepcional do serviço e o interesse público;

RESOLVE:

I - Designar a Dra. KATARINA KIRLEY DE BRITO GOUVEIA, 1ª Promotora de Justiça de Gravatá, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça Criminal de Gravatá, no período de 01/09/2024 a 30/09/2024, em razão da licença maternidade da Dra. Maria Cecília Soares Tertuliano.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 01/09/2024.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.672/2024**Recife, 3 de setembro de 2024**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a criação do Núcleo de Apoio ao Tribunal do Júri – NAJ, por meio da Resolução PGJ n.º 19/2023, publicada no Diário Oficial de 09/10/2023, com o objetivo de assegurar a presença Ministerial perante as sessões plenárias do Tribunal do Júri;

CONSIDERANDO os termos deliberados nos autos do processo

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Felon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

SEI n.º 19.20.0522.0021045/2024-62;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade do serviço e o interesse público;

RESOLVE:

Designar o Dr. LUÍS SÁVIO LOUREIRO DA SILVEIRA, 18º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, para atuar na sessão plenária do Tribunal do Júri de Abreu e Lima (processo NPU n.º 0000403- 91.2021.8.17.2100), pautada para o dia 18/09/2024, perante o 1º Promotor de Justiça de Abreu e Lima.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.673/2024

Recife, 3 de setembro de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a criação do Núcleo de Apoio ao Tribunal do Júri – NAJ, por meio da Resolução PGJ n.º 19/2023, publicada no Diário Oficial de 09/10/2023, com o objetivo de assegurar a presença Ministerial perante as sessões plenárias do Tribunal do Júri;

CONSIDERANDO os termos deliberados nos autos do processo SEI n.º 19.20.1683.0011284/2024-08;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade do serviço e o interesse público;

RESOLVE:

Designar o Dr. ANDRÉ MÚCIO RABELO DE VASCONCELOS, 15º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, para atuar na sessão plenária do Tribunal do Júri de Garanhuns (processos NPU n.ºs 0000461-61.2010.8.17.0910 e 0001353-67.2010.8.17.0910), pautada para o dia 17/10/2024, perante o 1º Promotor de Justiça Criminal de Garanhuns.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.674/2024

Recife, 3 de setembro de 2024

Estabelece os procedimentos para o cumprimento do disposto no art. 13 da Lei nº 8.429/1992, alterado pela Lei nº 14.230/2021 de 25 de outubro de 2021, no âmbito do Ministério Público do Estado de Pernambuco.

O Procurador Geral de Justiça, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Os membros e servidores do Ministério Público do Estado de Pernambuco deverão até o dia 30 de setembro de cada ano apresentar à Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a declaração dos bens e valores que compõem o seu patrimônio privado.

Art. 2º - A posse e o exercício dos membros e servidores ficam condicionados à apresentação de declaração de imposto de renda e proventos de qualquer natureza, que tenha sido apresentada à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, a fim de ser arquivada pelo Departamento Ministerial de Administração de Pessoal.

Art. 3º - A declaração de bens deverá ser atualizada, também, na data em que o membro ou servidor deixar o exercício do mandato, do cargo, por ocasião do pedido de aposentadoria, exoneração ou demissão, ou da dispensa da função de confiança.

Art. 4º - A Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas, através do Departamento Ministerial de Administração de Pessoal, efetuará o controle das declarações entregues, devendo encaminhar anualmente ao Núcleo de Apoio à Gestão de Pessoas e ao Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos a relação dos membros e servidores que deixaram de apresentá-la.

Art. 5º - O membro ou servidor que se recusar a apresentar declaração de bens e valores, no prazo estabelecido, ou que a prestar falsa, ficará sujeito à penalidade prevista no parágrafo 3º do art. 13 da Lei nº 14.230 de 25 de outubro de 2021.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.675/2024

Recife, 3 de setembro de 2024

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005, publicada em 20 de dezembro de 2005 e alterações posteriores;

CONSIDERANDO a divulgação do resultado final do Concurso Público para provimento de cargos do Quadro de Apoio Técnico-Administrativo do Ministério Público do Estado de Pernambuco, bem como a Homologação do referido concurso, publicadas no D.O.E. de 07/08/2019, através do Edital nº 13/2019;

CONSIDERANDO os cargos criados pela Lei Estadual nº 18.611/2024, de 28/06/2024;

CONSIDERANDO, ainda, a solicitação de servidor constante no processo SEI nº 19.20.0762.0020778/2024-82;

CONSIDERANDO, por fim, as nomeações publicadas até a presente data;

RESOLVE:

NOMEAR a candidata abaixo relacionada, aprovada no Concurso Público para provimento de cargos do Quadro de Apoio Técnico-Administrativo do Ministério Público do Estado de Pernambuco, para exercer o Cargo de Analista Ministerial, Classe A, Referência 01:

AREA JURÍDICA

CLASSIFICAÇÃO: 14º

NOME: DEBORAH DE SOBRAL MELO

LOTAÇÃO: COORDENAÇÃO DAS PROCURADORIAS DE JUSTIÇA CÍVEIS

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA PGJ Nº 2.676/2024**Recife, 3 de setembro de 2024**

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005, publicada em 20 de dezembro de 2005 e alterações posteriores;

CONSIDERANDO a divulgação do resultado final do Concurso Público para provimento de cargos do Quadro de Apoio Técnico-Administrativo do Ministério Público do Estado de Pernambuco, bem como a Homologação do referido concurso, publicadas no D.O.E. de 07/08/2019, através do Edital nº 13/2019;

CONSIDERANDO os cargos criados pela Lei Estadual nº 18.611/2024, de 28/06/2024;

CONSIDERANDO, ainda, a solicitação de servidor constante no processo SEI nº 19.20.0320.0012200/2024-86;

CONSIDERANDO, por fim, as nomeações publicadas até a presente data;

RESOLVE:

NOMEAR a candidata abaixo relacionada, aprovada no Concurso Público para provimento de cargos do Quadro de Apoio Técnico-Administrativo do Ministério Público do Estado de Pernambuco, para exercer o Cargo de Analista Ministerial, Classe A, Referência 01:

AREA JURÍDICA

NOME: ANA FLÁVIA COSTA SILVA

LOTAÇÃO: COORDENAÇÃO DAS PROCURADORIAS DE JUSTIÇA CRIMINAIS

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.677/2024**Recife, 3 de setembro de 2024**

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o levantamento acerca de período aquisitivo para concessão de licenças-prêmio encaminhado pela Divisão Ministerial de Registro e Controle, processo SEI nº 19.20.0067.0020664/2024-05;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Conceder, para gozo oportuno, 03 meses de licença-prêmio aos membros do Ministério Público de Pernambuco, conforme tabela em anexo:

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

DESPACHOS PGJ/CG Nº 255/2024**Recife, 3 de setembro de 2024**

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo: 481643/2024

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias atrasadas - Indenização

Data do Despacho: 02/09/2024

Nome do Requerente: MILENA DE OLIVEIRA SANTOS DO CARMO

Despacho: Defiro o pedido de conversão de período de férias adquiridas e não gozadas/vencidas da requerente, conforme informado pela CMGP e nos termos do Aviso PGJ nº 21/2024, de 16/08/2024. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 482309/2024

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias atrasadas - Indenização

Data do Despacho: 02/09/2024

Nome do Requerente: TAYJANE CABRAL DE ALMEIDA

Despacho: Defiro o pedido de conversão de período de férias adquiridas e não gozadas/vencidas da requerente, conforme informado pela CMGP e nos termos do Aviso PGJ nº 21/2024, de 16/08/2024. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 482321/2024

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia

Data do Despacho: 02/09/2024

Nome do Requerente: TIAGO SALES BOULHOSA GONZALEZ

Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 24/08/2024, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 482324/2024

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia

Data do Despacho: 02/09/2024

Nome do Requerente: LEANDRO GUEDES MATOS

Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 31/08/2024, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 482341/2024

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia

Data do Despacho: 02/09/2024

Nome do Requerente: FILIPE COUTINHO LIMA BRITTO

Despacho: 1. Defiro o pedido de 02 (dois) dias de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente aos plantões realizados em 31/08/2024 e 01/09/2024, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle dos dias de plantão.

Número protocolo: 482358/2024

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia

Data do Despacho: 02/09/2024

Nome do Requerente: RODRIGO AMORIM DA SILVA SANTOS

Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 01/09/2024, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 482360/2024

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia

Data do Despacho: 02/09/2024

Nome do Requerente: ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JUNIOR

Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

realizado em 01/09/2024, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 482368/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia
Data do Despacho: 02/09/2024
Nome do Requerente: DIOGO GOMES VITAL
Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 31/08/2024, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 482371/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia
Data do Despacho: 02/09/2024
Nome do Requerente: OTÁVIO MACHADO DE ALENCAR
Despacho: 1. Defiro o pedido de 02 (dois) dias de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente aos plantões realizados em 31/08/2024 e 01/09/2024, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle dos dias de plantão.

Número protocolo: 482400/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia
Data do Despacho: 02/09/2024
Nome do Requerente: ARIANO TÉRCIO SILVA DE AGUIAR
Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 31/08/2024, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 482404/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia
Data do Despacho: 02/09/2024
Nome do Requerente: TANUSIA SANTANA DA SILVA
Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 01/09/2024, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 482295/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia
Data do Despacho: 02/09/2024
Nome do Requerente: MARIA DA CONCEICAO NUNES DA LUZ
Despacho: Defiro o pedido de conversão em pecúnia de licença prêmio adquirida e não gozada pela requerente, conforme período informado pela CMGP, nos termos dos arts. 1º, 2º e 6º da Resolução PGJ nº 24/2024, de 16/08/2024. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 482300/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia
Data do Despacho: 02/09/2024
Nome do Requerente: ELEONORA DE SOUZA LUNA
Despacho: Defiro o pedido de conversão em pecúnia de licença prêmio adquirida e não gozada pela requerente, conforme período informado pela CMGP, nos termos dos arts. 1º, 2º e 6º da Resolução PGJ nº 24/2024, de 16/08/2024. À CMGP para

implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 482311/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia
Data do Despacho: 02/09/2024
Nome do Requerente: REGINA COELI LUCENA HERBAUD
Despacho: Defiro o pedido de conversão em pecúnia de licença prêmio adquirida e não gozada pela requerente, conforme período informado pela CMGP, nos termos dos arts. 1º, 2º e 6º da Resolução PGJ nº 24/2024, de 16/08/2024. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 482313/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia
Data do Despacho: 02/09/2024
Nome do Requerente: ELISA CADORE FOLETTO
Despacho: Defiro o pedido de conversão em pecúnia de licença prêmio adquirida e não gozada pela requerente, conforme período informado pela CMGP, nos termos dos arts. 1º, 2º e 6º da Resolução PGJ nº 24/2024, de 16/08/2024. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 482314/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia
Data do Despacho: 02/09/2024
Nome do Requerente: DANIEL GUSTAVO MENEGUZ MORENO
Despacho: Defiro o pedido de conversão em pecúnia de licença prêmio adquirida e não gozada pelo requerente, conforme período informado pela CMGP, nos termos dos arts. 1º, 2º e 6º da Resolução PGJ nº 24/2024, de 16/08/2024. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 482325/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia
Data do Despacho: 02/09/2024
Nome do Requerente: TATIANA SOUZA LEÃO ARAÚJO
Despacho: Defiro o pedido de conversão em pecúnia de licença prêmio adquirida e não gozada pela requerente, conforme período informado pela CMGP, nos termos dos arts. 1º, 2º e 6º da Resolução PGJ nº 24/2024, de 16/08/2024. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 482296/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia
Data do Despacho: 02/09/2024
Nome do Requerente: GEORGE DIOGENES PESSOA
Despacho: Defiro o pedido de conversão em pecúnia de licença prêmio adquirida e não gozada pelo requerente, conforme período informado pela CMGP, nos termos dos arts. 1º, 2º e 6º da Resolução PGJ nº 24/2024, de 16/08/2024. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 482304/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia
Data do Despacho: 02/09/2024
Nome do Requerente: LAIS COELHO TEIXEIRA CAVALCANTI
Despacho: Defiro o pedido de conversão em pecúnia de licença prêmio adquirida e não gozada pela requerente, conforme período informado pela CMGP, nos termos dos arts. 1º, 2º e 6º da Resolução PGJ nº 24/2024, de 16/08/2024. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Número protocolo: 482413/2024
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Comunicações
 Data do Despacho: 02/09/2024
 Nome do Requerente: MARIA DA CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA MARTINS
 Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 482414/2024
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Comunicações
 Data do Despacho: 02/09/2024
 Nome do Requerente: DELUSE AMARAL ROLIM FLORENTINO
 Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 482312/2024
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia
 Data do Despacho: 02/09/2024
 Nome do Requerente: HELENA CAPELA GOMES CARNEIRO LIMA
 Despacho: Defiro o pedido de conversão em pecúnia de licença prêmio adquirida e não gozada pela requerente, conforme período informado pela CMGP, nos termos dos arts. 1º, 2º e 6º da Resolução PGJ nº 24/2024, de 16/08/2024. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 482273/2024
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia
 Data do Despacho: 02/09/2024
 Nome do Requerente: ALINE ARROXELAS GALVÃO DE LIMA
 Despacho: Defiro o pedido de conversão em pecúnia de licença prêmio adquirida e não gozada pela requerente, conforme período informado pela CMGP, nos termos dos arts. 1º, 2º e 6º da Resolução PGJ nº 24/2024, de 16/08/2024. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 482271/2024
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia
 Data do Despacho: 02/09/2024
 Nome do Requerente: EDSON JOSÉ GUERRA
 Despacho: Defiro o pedido de conversão em pecúnia de licença prêmio adquirida e não gozada pelo requerente, conforme período informado pela CMGP, nos termos dos arts. 1º, 2º e 6º da Resolução PGJ nº 24/2024, de 16/08/2024. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 482315/2024
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia
 Data do Despacho: 02/09/2024
 Nome do Requerente: DANIEL CEZAR DE LIMA VIEIRA
 Despacho: Defiro o pedido de conversão em pecúnia de licença prêmio adquirida e não gozada pelo requerente, conforme período informado pela CMGP, nos termos dos arts. 1º, 2º e 6º da Resolução PGJ nº 24/2024, de 16/08/2024. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 482343/2024
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia
 Data do Despacho: 02/09/2024
 Nome do Requerente: LUCIANA ALBUQUERQUE PRADO
 Despacho: Defiro o pedido de conversão em pecúnia de licença prêmio adquirida e não gozada pela requerente, conforme período informado pela CMGP, nos termos dos arts. 1º, 2º e 6º da Resolução PGJ nº 24/2024, de 16/08/2024. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e

arquivar.

Número protocolo: 482406/2024
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Comunicações
 Data do Despacho: 02/09/2024
 Nome do Requerente: LUIS SÁVIO LOUREIRO DA SILVEIRA
 Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 482402/2024
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Comunicações
 Data do Despacho: 02/09/2024
 Nome do Requerente: FRANCISCO EDILSON DE SÁ JÚNIOR
 Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 482395/2024
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Comunicações
 Data do Despacho: 02/09/2024
 Nome do Requerente: IZABELA MARIA LEITE MOURA DE MIRANDA
 Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 482388/2024
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Comunicações
 Data do Despacho: 02/09/2024
 Nome do Requerente: JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
 Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 482378/2024
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Comunicações
 Data do Despacho: 02/09/2024
 Nome do Requerente: JECQUELINE GUILHERME AYMAR ELIHIMAS
 Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 482377/2024
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Comunicações
 Data do Despacho: 02/09/2024
 Nome do Requerente: ANDRÉA MAGALHÃES PORTO OLIVEIRA
 Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 482376/2024
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Comunicações
 Data do Despacho: 02/09/2024
 Nome do Requerente: JOÃO VICTOR DA GRAÇA CAMPOS SILVA
 Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 482375/2024
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Comunicações
 Data do Despacho: 02/09/2024
 Nome do Requerente: MAINAN MARIA DA SILVA
 Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 482370/2024
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Comunicações
 Data do Despacho: 02/09/2024
 Nome do Requerente: MAINAN MARIA DA SILVA
 Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 482359/2024
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Comunicações
 Data do Despacho: 02/09/2024
 Nome do Requerente: CRISTIANE MARIA CAITANO DA SILVA
 Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
 Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
 ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
 Renato da Silva Filho
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
 ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
 Hélio José de Carvalho Xavier
 SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
 ASSUNTOS JURÍDICOS:
 Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
 Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
 Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
 Ana Carolina Paes de Sá Magalhães
 COORDENADORA DE GABINETE
 Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
 Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
 (Presidente)
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
 Sílvio José Menezes Tavares
 Christiane Roberta Gomes de Farias
 Santos
 Giani Maria do Monte Santos
 Edson José Guerra
 Lúcia de Assis
 Aguinaldo Fenelon de Barros
 Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Roberto Lyra - Edifício Sede
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
 CEP 50.010-240 - Recife / PE
 E-mail: ascom@mpe.mp.br
 Fone: 81 3182-7000

Número protocolo: 482362/2024
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Comunicações
 Data do Despacho: 02/09/2024
 Nome do Requerente: PATRÍCIA CARNEIRO TAVARES
 Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 482366/2024
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Comunicações
 Data do Despacho: 02/09/2024
 Nome do Requerente: MAINAN MARIA DA SILVA
 Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 482354/2024
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Comunicações
 Data do Despacho: 02/09/2024
 Nome do Requerente: ELSON RIBEIRO
 Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 482351/2024
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Comunicações
 Data do Despacho: 02/09/2024
 Nome do Requerente: IVO PEREIRA DE LIMA
 Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 482259/2024
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Conversão de Férias Acumuladas em Pecúnia
 Data do Despacho: 02/09/2024
 Nome do Requerente: LÚCIO LUIZ DE ALMEIDA NETO
 Despacho: Defiro o pedido de conversão de período de férias adquiridas e não gozadas/vencidas da requerente, conforme informado pela CMGP e nos termos do Aviso PGJ nº 21/2024, de 16/08/2024. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 482270/2024
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Férias atrasadas - Indenização
 Data do Despacho: 02/09/2024
 Nome do Requerente: ISABELA RODRIGUES BANDEIRA CARNEIRO LEÃO
 Despacho: Defiro o pedido de conversão de período de férias adquiridas e não gozadas/vencidas da requerente, conforme informado pela CMGP e nos termos do Aviso PGJ nº 21/2024, de 16/08/2024. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 482294/2024
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Férias atrasadas - Indenização
 Data do Despacho: 02/09/2024
 Nome do Requerente: MÁRCIO FERNANDO MAGALHÃES FRANCA
 Despacho: Defiro o pedido de conversão de período de férias adquiridas e não gozadas/vencidas do requerente, conforme informado pela CMGP e nos termos do Aviso PGJ nº 21/2024, de 16/08/2024. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 482348/2024
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Comunicações
 Data do Despacho: 02/09/2024
 Nome do Requerente: ERIKA LOAYSA ELIAS DE FARIAS SILVA
 Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 482169/2024
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Conversão de Férias Acumuladas em Pecúnia
 Data do Despacho: 02/09/2024
 Nome do Requerente: IVAN VIEGAS RENAUX DE ANDRADE

Despacho: Defiro o pedido de conversão de período de férias adquiridas e não gozadas/vencidas do requerente, conforme informado pela CMGP e nos termos do Aviso PGJ nº 21/2024, de 16/08/2024. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Procuradoria-Geral de Justiça, 03 de setembro de 2024.

ANA CAROLINA PAES DE SÁ MAGALHÃES
 Chefe de Gabinete

DESPACHOS PGJ/CG Nº 256/2024
Recife, 3 de setembro de 2024

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo: 19.20.0590.0021638/2024-06
 Documento de Origem: SEI
 Assunto: Diárias e passagens
 Data do Despacho: 03/09/2024
 Nome do Requerente: JÉSSICA MARIA XAVIER DE SÁ
 Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 02 (duas) diárias integrais, nos termos do inciso I do Art. 9º da Resolução PGJ 008/2020, no valor total de R\$ 1.014,78, à Dra. JÉSSICA MARIA XAVIER DE SÁ, Promotora de Justiça de São José do Belmonte, para participar do Workshop presencial, para a fase de vitaliciamento dos Promotores de Justiça em Estágio Probatório/2024, a se realizar na ESMP, em Recife – PE, no dia 02/09/2024, com saída no dia 01/09 e retorno em 03/09/2024. Devendo o membro do MPPE cumprir a determinação contida no Artigo 10º da citada resolução (fazer a comprovação da realização da viagem, à CMFC, no prazo de 15 dias). Ao apoio do Gabinete para providências e, depois, encaminhe-se à CMFC para conferência dos valores e pagamento.

Número protocolo: 19.20.0589.0021634/2024-32
 Documento de Origem: SEI
 Assunto: Diárias e passagens
 Data do Despacho: 03/09/2024
 Nome do Requerente: NYCOLE SOFIA TEIXEIRA REGO
 Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 02 (duas) diárias integrais, nos termos do inciso I do Art. 9º da Resolução PGJ 008/2020, no valor total de R\$ 1.014,78, à Dra. NYCOLE SOFIA TEIXEIRA REGO, 2ª Promotora de Justiça de Petrolândia, para participar do Workshop presencial, para a fase de vitaliciamento dos Promotores de Justiça em Estágio Probatório/2024, a se realizar na ESMP, em Recife – PE, no dia 02/09/2024, com saída no dia 01/09 e retorno em 04/09/2024. Devendo o membro do MPPE cumprir a determinação contida no Artigo 10º da citada resolução (fazer a comprovação da realização da viagem, à CMFC, no prazo de 15 dias). Ao apoio do Gabinete para providências e, depois, encaminhe-se à CMFC para conferência dos valores e pagamento.

Número protocolo: 19.20.0588.0021637/2024-63
 Documento de Origem: SEI
 Assunto: Diárias e passagens
 Data do Despacho: 03/09/2024
 Nome do Requerente: ANDRÉ JACINTO DE ALMEIDA NETO
 Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 02 (duas) diárias integrais, nos termos do inciso I do Art. 9º da Resolução PGJ 008/2020, no valor total de R\$ 1.014,78, ao Dr. ANDRÉ JACINTO DE ALMEIDA NETO, Promotor de Justiça de Mirandiba, para participar do Workshop presencial, para a fase de vitaliciamento dos Promotores de Justiça em Estágio Probatório/2024, a se realizar na ESMP, em Recife – PE, no dia 02/09/2024, com saída no dia 31/08 e retorno em 04/09/2024. Devendo o membro do MPPE cumprir a determinação contida no Artigo 10º da citada resolução (fazer a comprovação da realização da viagem, à CMFC, no prazo de 15 dias). Ao apoio do Gabinete para providências e, depois, encaminhe-se à CMFC para conferência dos valores e pagamento.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
 Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
 ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
 Renato da Silva Filho
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
 ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
 Hélio José de Carvalho Xavier
 SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
 ASSUNTOS JURÍDICOS:
 Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
 Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
 Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
 Ana Carolina Paes de Sá Magalhães
 COORDENADORA DE GABINETE
 Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
 Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
 (Presidente)
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
 Sílvio José Menezes Tavares
 Christiane Roberta Gomes de Farias
 Santos
 Giani Maria do Monte Santos
 Edson José Guerra
 Lúcia de Assis
 Aguinaldo Fenelon de Barros
 Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco
 Roberto Lyra - Edifício Sede
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
 CEP 50.010-240 - Recife / PE
 E-mail: ascom@mppe.mp.br
 Fone: 81 3182-7000

Número protocolo: 19.20.0264.0021701/2024-91

Documento de Origem: SEI

Assunto: Diárias e passagens

Data do Despacho: 03/09/2024

Nome do Requerente: MARIA LIZANDRA LIRA DE CARVALHO

Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 01 (uma) diária integral, nos termos do inciso I do Art. 9º da Resolução PGJ 008/2020, no valor de R\$ 1.191,85. 3. Autorizo a emissão de passagens aéreas nos termos da IN PGJ nº 09/2023, à Dra. MARIA LIZANDRA LIRA DE CARVALHO, Ouvidora-Geral do MPPE, para participar do Seminário Interinstitucional de Controle de Criminalidade e o papel das Ouvidorias, a se realizar em Brasília – DF, no dia 09/09/2024, com saída no dia 08 e retorno em 09/09/2024. Deve o(a) Membro(a) comprovar a realização da viagem à CMFC, no prazo de 15 dias, nos termos do art. 10º da citada resolução. Ao apoio do Gabinete para providências, remetendo-se, em seguida, à CMFC para conferência dos valores e pagamento.

Número protocolo: 19.20.2267.0021642/2024-60

Documento de Origem: SEI

Assunto: Diárias e passagens

Data do Despacho: 03/09/2024

Nome do Requerente: WESTEI CONDE Y MARTIN JÚNIOR

Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 02 (duas) diárias integrais, nos termos do inciso I do Art. 9º da Resolução PGJ 008/2020, no valor total de R\$ 2.383,70, ao Dr. WESTEI CONDE Y MARTIN JÚNIOR, 7º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, para, na qualidade de Coordenador do Núcleo de Direito Humano à Alimentação e Nutrição - DHANA, participar da I Oficina do SISAN 2024, promovido pela Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e pelo Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, a se realizar em Brasília - DF nos dias 19 e 20/09/2024, com saída no dia 18 e retorno em 20/09/2024. Deve o(a) Membro(a) comprovar a realização da viagem à CMFC, no prazo de 15 dias, nos termos do art. 10º da citada resolução. Ao apoio do Gabinete para providências, remetendo-se, em seguida, à CMFC para conferência dos valores e pagamento.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Chefe de Gabinete

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**PORTARIA PGJ Nº 171/2024.****Recife, 3 de setembro de 2024**

De ordem do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Dr. MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO, Presidente do Conselho Superior, publicamos, em anexo, a relação de procedimentos com prorrogações de prazos dos quais foram cientificados o Conselho Superior do Ministério Público, no período 26 a 30 de agosto de 2024.

Recife, 03 de setembro de 2024.

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães
Promotora de Justiça
Secretária do CSMP

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS**PORTARIA SUBADM Nº 1052/2024****Recife, 3 de setembro de 2024**

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023, publicada no Diário Oficial do Estado de 03/02/2023;

Considerando o constante do inciso II da Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023, DOE de 03/02/2023;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando a publicação da Resolução nº 157, de 31 de janeiro de 2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentou o teletrabalho no âmbito do Ministério Público Brasileiro;

Considerando a publicação da Resolução RES-PGJ nº 10, de 18 de maio de 2022, que regulamenta o Teletrabalho no âmbito do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando o princípio da eficiência, previsto no art. 37 da Constituição da República e a possibilidade de imprimir maior produtividade às atividades do MPPE;

Considerando o atendimento ao interesse público e as vantagens advindas do teletrabalho para a Administração, para o servidor e para a sociedade;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Autorizar o servidor, Anderson Rodrigues da Silva, Técnico Ministerial – Área Administração, matrícula nº 188.839-0, lotada na Promotoria de Justiça de Petrolina, a desenvolver suas atividades em Teletrabalho, na modalidade Parcial de 03 dias no período de 05/09/2024 a 01/06/2025;

II – O servidor em Teletrabalho deverá observar o plano de trabalho e cronograma de entregas da unidade auxiliada na realização das atividades, conforme Resolução RES-PGJ nº 10, de 18/05/2022.

III – O servidor deverá encaminhar mensalmente a Divisão Ministerial de Gestão do Teletrabalho, relatório de atividades/entregas, após avaliação e inclusão de termo de monitoramento por parte do gestor da unidade auxiliada, de acordo com o formulário disponibilizado;

IV – Independentemente da modalidade adotada, o servidor em teletrabalho deverá comparecer à sua unidade de trabalho, para participar de reuniões, treinamentos ou outras convocações pertinentes, sempre que previamente convocada;

V – O servidor deverá submeter-se ao acompanhamento e monitoramento da unidade auxiliada 2ª Promotoria de Justiça Cível de Petrolina, bem como da unidade de lotação no que se refere às atividades diárias.

VI – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos até 01/06/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 03 de setembro de 2024.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 1053/2024**Recife, 3 de setembro de 2024**

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023, publicada no Diário Oficial do Estado de 03/02/2023;

Considerando o constante do inciso II da Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023 e publicada em 03/02/2023;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando a publicação da Resolução nº 157, de 31 de janeiro de 2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentou o teletrabalho no âmbito do Ministério Público Brasileiro;

Considerando a publicação da Resolução RES-PGJ nº 10, de 18 de maio de 2022, que regulamenta o Teletrabalho no âmbito do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando o princípio da eficiência, previsto no art. 37 da Constituição da República e a possibilidade de imprimir maior produtividade às atividades do MPPE;

Considerando a inclusão no programa de teletrabalho do MPPE, através da POR-SUBADM nº 853/2022, publicada no DOE em 31/08/2022, na modalidade integral;

Considerando a anuência da chefia imediata no processo SEI nº 19.20.0639.0013753/2022-33, para continuidade das atividades em teletrabalho;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Prorrogar o período de atividades em Teletrabalho, da servidora Gabriella Sabatine Cardoso da Silva, Assessor de Membro, matrícula nº 190.298-9, lotada na 6ª Promotoria de Justiça Criminal de Olinda, modalidade integral, no período de 01/09/2024 a 30/08/2025;

II - A servidora em Teletrabalho deverá observar o plano de trabalho e cronograma de entregas da unidade auxiliada na realização das atividades, conforme Resolução RES-PGJ nº 10, de 18/05/2022;

III – A servidora deverá encaminhar mensalmente, até o 5º dia útil de cada mês, a Divisão Ministerial de Gestão do Teletrabalho, relatório de atividades/entregas, após avaliação e inclusão de termo de monitoramento por parte do gestor da unidade auxiliada, de acordo com o formulário disponibilizado;

IV – Independentemente da modalidade adotada, a servidora em teletrabalho deverá comparecer à sua unidade de trabalho, para participar de reuniões, treinamentos ou outras convocações pertinentes, sempre que previamente convocada;

V – A servidora deverá submeter-se ao acompanhamento e monitoramento da unidade auxiliada 6ª Promotoria de Justiça Criminal de Olinda, bem como da unidade de lotação no que se refere às atividades diárias.

VI – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos até 30/08/2025.

Recife, 03 de setembro de 2024.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR - GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

Considerando o constante do inciso II da Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023 e publicada em 03/02/2023;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando a publicação da Resolução nº 157, de 31 de janeiro de 2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentou o teletrabalho no âmbito do Ministério Público Brasileiro;

Considerando a publicação da Resolução RES-PGJ nº 10, de 18 de maio de 2022, que regulamenta o Teletrabalho no âmbito do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando o princípio da eficiência, previsto no art. 37 da Constituição da República e a possibilidade de imprimir maior produtividade às atividades do MPPE;

Considerando a inclusão no programa de teletrabalho do MPPE, através da POR-SUBADM nº 975/2023, publicada no DOE em 16/08/2023, na modalidade parcial 03 dias;

Considerando a anuência da chefia imediata no processo SEI nº 19.20.0619.0018426/2022-68, para continuidade das atividades em teletrabalho;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Prorrogar o período de atividades em Teletrabalho, do servidor Diógenes Cavalcanti de Moraes Neto, Assessor de Membro, matrícula 190.286-5, lotado na 24ª Promotoria de Justiça Cível da Capital a desenvolver suas atividades em Teletrabalho, na modalidade parcial 03 dias no período de 31/07/2024 a 01/08/2025;

II - O servidor em Teletrabalho deverá observar o plano de trabalho e cronograma de entregas da unidade auxiliada na realização das atividades, conforme Resolução RES-PGJ nº 10, de 18/05/2022;

III – O servidor deverá encaminhar mensalmente, até o 5º dia útil de cada mês, a Divisão Ministerial de Gestão do Teletrabalho, relatório de atividades/entregas, após avaliação e inclusão de termo de monitoramento por parte do gestor da unidade auxiliada, de acordo com o formulário disponibilizado;

IV – Independentemente da modalidade adotada, o servidor em teletrabalho deverá comparecer à sua unidade de trabalho, para participar de reuniões, treinamentos ou outras convocações pertinentes, sempre que previamente convocada;

V – O servidor deverá submeter-se ao acompanhamento e monitoramento da unidade auxiliada 24ª Promotoria de Justiça Cível da Capital, bem como da unidade de lotação no que se refere às atividades diárias.

VI – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação retroagindo os seus efeitos a 31/07/2024 até 01/08/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 03 de setembro de 2024.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR - GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 1054/2024

Recife, 3 de setembro de 2024

O SUBPROCURADOR - GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023, publicada no Diário Oficial do Estado de 03/02/2023;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Felon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA SUBADM Nº 1055/2024**Recife, 3 de setembro de 2024**

O SUBPROCURADOR - GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023, publicada no Diário Oficial do Estado de 03/02/2023;

Considerando o constante do inciso II da Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023 e publicada em 03/02/2023;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando a publicação da Resolução nº 157, de 31 de janeiro de 2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentou o teletrabalho no âmbito do Ministério Público Brasileiro;

Considerando a publicação da Resolução RES-PGJ nº 10, de 18 de maio de 2022, que regulamenta o Teletrabalho no âmbito do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando o princípio da eficiência, previsto no art. 37 da Constituição da República e a possibilidade de imprimir maior produtividade às atividades do MPPE;

Considerando a inclusão no programa de teletrabalho do MPPE, através da POR-SUBADM nº 870/2022, publicada no DOE em 06/09/2022, na modalidade parcial;

Considerando a anuência da chefia imediata no processo SEI nº 19.20.0260.0018294/2022-93, para continuidade das atividades em teletrabalho;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Prorrogar o período de atividades em Teletrabalho, da servidora Celina Angélica de Almeida Cruz, Analista Ministerial – Área Processual, matrícula nº 188.846-3, lotada na Subprocuradoria Geral em Assuntos Jurídicos, modalidade parcial 03 dias, no período de 01/09/2024 a 31/08/2025;

II - A servidora em Teletrabalho deverá observar o plano de trabalho e cronograma de entregas da unidade auxiliada na realização das atividades, conforme Resolução RES-PGJ nº 10, de 18/05/2022;

III - A servidora deverá encaminhar mensalmente, até o 5º dia útil de cada mês, a Divisão Ministerial de Gestão do Teletrabalho, relatório de atividades/entregas, após avaliação e inclusão de termo de monitoramento por parte do gestor da unidade auxiliada, de acordo com o formulário disponibilizado;

IV – Independentemente da modalidade adotada, a servidora em teletrabalho deverá comparecer à sua unidade de trabalho, para participar de reuniões, treinamentos ou outras convocações pertinentes, sempre que previamente convocada;

V – A servidora deverá submeter-se ao acompanhamento e monitoramento da unidade auxiliada Subprocuradoria Geral em Assuntos Jurídicos, bem como da unidade de lotação no que se refere às atividades diárias.

VI – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação retroagindo os seus efeitos a 01/09/2024 até 31/08/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 03 de setembro de 2024.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR - GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 1056/2024**Recife, 3 de setembro de 2024**

O SUBPROCURADOR - GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contida na POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023, publicada no Diário Oficial do Estado de 03/02/2023;

Considerando o constante do inciso II da Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023 e publicada em 03/02/2023;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando a publicação da Resolução nº 157, de 31 de janeiro de 2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentou o teletrabalho no âmbito do Ministério Público Brasileiro;

Considerando a publicação da Resolução RES-PGJ nº 10, de 18 de maio de 2022, que regulamenta o Teletrabalho no âmbito do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando o princípio da eficiência, previsto no art. 37 da Constituição da República e a possibilidade de imprimir maior produtividade às atividades do MPPE;

Considerando a inclusão no programa de teletrabalho do MPPE, através da POR-SUBADM nº 1014/2023, publicada no DOE em 24/08/2023, na modalidade parcial;

Considerando a anuência da chefia imediata no processo SEI nº 19.20.1308.0018367/2022-56, para continuidade das atividades em teletrabalho;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Prorrogar o período de atividades em Teletrabalho, da servidora Larissa Fernanda Vasconcelos Coutinho, Assessor de Membro, matrícula nº 190.450-7, lotada na 42ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital, modalidade parcial 03 dias, no período de 11/08/2024 a 01/07/2025;

II - A servidora em Teletrabalho deverá observar o plano de trabalho e cronograma de entregas da unidade auxiliada na realização das atividades, conforme Resolução RES-PGJ nº 10, de 18/05/2022;

III - A servidora deverá encaminhar mensalmente, até o 5º dia útil de cada mês, a Divisão Ministerial de Gestão do Teletrabalho, relatório de atividades/entregas, após avaliação e inclusão de termo de monitoramento por parte do gestor da unidade auxiliada, de acordo com o formulário disponibilizado;

IV – Independentemente da modalidade adotada, a servidora em teletrabalho deverá comparecer à sua unidade de trabalho, para participar de reuniões, treinamentos ou outras convocações pertinentes, sempre que previamente convocada;

V – A servidora deverá submeter-se ao acompanhamento e monitoramento da unidade auxiliada 42ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital, bem como da unidade de lotação no que se refere às atividades diárias.

VI – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

retroagindo os seus efeitos a 11/08/2024 até 01/07/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 03 de setembro de 2024.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR - GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 1057/2024

Recife, 3 de setembro de 2024

O SUBPROCURADOR - GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contida na POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023, publicada no Diário Oficial do Estado de 03/02/2023;

Considerando o constante do inciso II da Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023 e publicada em 03/02/2023;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando a publicação da Resolução nº 157, de 31 de janeiro de 2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentou o teletrabalho no âmbito do Ministério Público Brasileiro;

Considerando a publicação da Resolução RES-PGJ nº 10, de 18 de maio de 2022, que regulamenta o Teletrabalho no âmbito do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando o princípio da eficiência, previsto no art. 37 da Constituição da República e a possibilidade de imprimir maior produtividade às atividades do MPPE;

Considerando a inclusão no programa de teletrabalho do MPPE, através da POR-SUBADM nº 429/2023, publicada no DOE em 18/04/2023, na modalidade integral

Considerando a anuência da chefia imediata no processo SEI nº 19.20.0325.0007241/2024-44, para continuidade das atividades em teletrabalho;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Prorrogar o período de atividades em Teletrabalho, da servidora Patrícia Leite de Araújo Lima e Oliveira, Assessor de Membro, matrícula nº 190.125-7, lotada na Promotoria de Justiça de Exu, modalidade integral, no período de 01/09/2024 a 01/09/2025;

II - A servidora em Teletrabalho deverá observar o plano de trabalho e cronograma de entregas da unidade auxiliada na realização das atividades, conforme Resolução RES-PGJ nº 10, de 18/05/2022;

III - A servidora deverá encaminhar mensalmente, até o 5º dia útil de cada mês, a Divisão Ministerial de Gestão do Teletrabalho, relatório de atividades/entregas, após avaliação e inclusão de termo de monitoramento por parte do gestor da unidade auxiliada, de acordo com o formulário disponibilizado;

IV – Independentemente da modalidade adotada, a servidora em teletrabalho deverá comparecer à sua unidade de trabalho, para participar de reuniões, treinamentos ou outras convocações pertinentes, sempre que previamente convocada;

V – A servidora deverá submeter-se ao acompanhamento e

monitoramento da unidade auxiliada Promotoria de Justiça de Exu, bem como da unidade de lotação no que se refere às atividades diárias.

VI – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação retroagindo os seus efeitos a 01/09/2024 até 01/09/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 03 de setembro de 2024.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR - GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 1058/2024

Recife, 3 de setembro de 2024

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 03/02/2023;

Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando o teor do Processo nº 19.20.2465.0021101/2024-57, protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o servidor GIDELSON MANOEL DOS SANTOS, TÉCNICO MINISTERIAL - CONTABILIDADE, matrícula nº 188.861-7, lotado no Departamento Ministerial de Contratações Diretas, para o exercício das funções de Gerente Ministerial do Departamento de Contratações Diretas, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-5, pelo prazo de 15 dias, contados a partir de 22/08/2024, tendo em vista licença médica da titular NATALIA DE MORAIS BEZERRA, ANALISTA MINISTERIAL – ENG. CIVIL, matrícula nº 189.324-6;

II – Esta portaria retroagirá ao dia 22/08/2024.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 03 de setembro de 2024.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 1059/2024

Recife, 3 de setembro de 2024

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 03/02/2023,

Considerando, ainda, o teor do Processo SEI nº 19.20.0051.0021475/2024-76, no qual é solicitada mudança de lotação de Assessor de Membro em razão de promoção do respectivo membro conforme Portaria POR-PGJ nº 2617/2024, publicada em 29/08/2024;

Considerando, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

RESOLVE:

I – Lotar a servidora LETÍCIA MARINHO CARNEIRO DE ALBUQUERQUE, Assessora de Membro, matrícula nº 190.668-2, na 59ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital.

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 03 de setembro de 2024

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 1060/2024
Recife, 3 de setembro de 2024

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 03/02/2023;

CONSIDERANDO a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida nos itens 2.5.1 e 3.5 da Instrução Normativa PGJ-005/2002, publicada no Diário Oficial em 23/02/2002, e disciplinados pela Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05;

CONSIDERANDO o teor da comunicação enviada pela Coordenadoria das Promotorias de Justiça da 13ª Circunscrição com Sede em Jaboatão dos Guararapes;

RESOLVE:

I - Modificar o teor da PORTARIA – POR - SUBADM Nº 1031/2024 de 30/08/2024 para:

II - Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras, com base no Relatório de Plantão Ministerial. Os casos em que esta opção não seja possível, serão convertidas em banco de horas para posterior compensação em folgas.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 03 de setembro de 2024.

Hélio José Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 1061/2024
Recife, 3 de setembro de 2024

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 03/02/2023;

CONSIDERANDO a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida nos itens 2.5.1 e 3.5 da Instrução Normativa PGJ-005/2002, publicada no Diário Oficial em 23/02/2002, e disciplinados pela Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05;

CONSIDERANDO o teor da comunicação enviada pela Coordenadoria das Promotorias de Justiça da 9ª Circunscrição com Sede em Olinda;

RESOLVE:

I - Modificar o teor da PORTARIA – POR - SUBADM Nº 1031/2024 de 30/08/2024 e da PORTARIA – POR - SUBADM Nº 1035/2024 de 02/09/2024 para:

II - Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras, com base no Relatório de Plantão Ministerial. Os casos em que esta opção não seja possível, serão convertidas em banco de horas para posterior compensação em folgas.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 03 de setembro de 2024.

Hélio José Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 1062/2024
Recife, 3 de setembro de 2024

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 03/02/2023;

CONSIDERANDO a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida nos itens 2.5.1 e 3.5 da Instrução Normativa PGJ-005/2002, publicada no Diário Oficial em 23/02/2002, e disciplinados pela Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05;

CONSIDERANDO o teor da comunicação enviada pela Coordenadoria das Promotorias de Justiça da 7ª Circunscrição com Sede em Palmares;

RESOLVE:

I - Modificar o teor da PORTARIA – POR - SUBADM Nº 1031/2024 de 30/08/2024 para:

II - Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras, com base no Relatório de Plantão Ministerial. Os casos em que esta opção não seja possível, serão convertidas em banco de horas para posterior compensação em folgas.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 03 de setembro de 2024.

Hélio José Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 1063/2024
Recife, 3 de setembro de 2024

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 03/02/2023;

Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

publicada em 05/07/2017;

Considerando o constante no inciso II da Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023 e publicada em 03/02/2023;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando o teor do Processo nº 19.20.0599.0012467/2024-41, protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Designar o servidor TIAGO ALEXANDRE FREITAS PARENTE, Técnico Ministerial - Administração, matrícula nº 188.694-0, lotado no Colégio de Procuradores de Justiça, para o exercício das funções de Secretário Ministerial, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-1, por um período de 12 dias, contados a partir de 13/05/2024, tendo em vista o gozo de férias do titular, GUILHERME MONTEIRO AMORIM, Técnico Ministerial - Administração, matrícula nº 188.863-3;

Esta portaria retroagirá ao dia 13/05/2024.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 03 de Setembro de 2024.

HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

AVISO SUBADM Nº 038/2024 Recife, 3 de setembro de 2024

O Exmo. Sr. Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, Dr. Hélio José de Carvalho Xavier, AVISA que a programação para a elaboração da Escala de Férias/2025, mediante preenchimento em formulário eletrônico, está disponível no Portal do Servidor (<https://portalmentorh.mppe.mp.br/>) a partir de 10 de setembro de 2024 até o dia 11 de outubro de 2024, para servidores do quadro efetivo, comissionados e que estão à disposição do MPPE, sendo realizada em duas etapas: Sugestão e Aprovação.

Os servidores que estão à disposição do MPPE deverão, obrigatoriamente, antes de realizar a programação, encaminhar através de Requerimento Eletrônico - Intranet, no assunto "Férias(alteração/utilização)", declaração de férias do Órgão de Origem contendo o exercício a que se refere, data de início e fim do gozo, e quantidade de dias a gozar. O documento será analisado pelo DEMAPE, que após verificadas as informações citadas, disponibilizará para os servidores realizarem a Programação de férias no Portal do Servidor, seguindo as mesmas orientações deste Aviso.

1. Sugestão: O servidor indicará suas opções de gozo a ser submetida para autorização da chefia imediata.

a) As férias poderão ser usufruídas de uma só vez (30 dias) ou em até três parcelas (10 dias cada), desde que assim sejam programadas pelo servidor e aprovadas pela chefia imediata, atendido o interesse da administração, destacando que nenhuma parcela poderá ser inferior a dez dias.

b) As férias deverão ser iniciadas sempre em dias úteis.

Passo a passo para a Etapa de Sugestão:

- O acesso será através da página do MPPE ou do link: <https://portalmentorh.mppe.mp.br/>, utilizando o mesmo login e senha da rede do MPPE.

- Para acessar a tela da programação de férias as ações são:

- 1º) Clicar na opção "Servidor";
- 2º) Clicar na opção "Frequência";
- 3º) Clicar na opção "Férias";
- 4º) Clicar na opção "Marcação";
- 5º) Selecionar o exercício;
- 6º) Clicar na opção "Incluir".

- Para realizar a programação de férias, as últimas ações:

7º) No campo "Data inicial" informar a data de início das férias (dia útil), depois informar a quantidade de dias no campo "Dias"; Quando clicar em "Salvar" a programação foi realizada.

- No caso de parcelamento das férias, cada parcela deverá ser programada, salvando cada período. A programação total não deve ultrapassar 30 (trinta) dias e nenhuma parcela poderá ser inferior a dez dias.

2. Aprovação: A chefia imediata aprovará a sugestão, até o dia 11 de outubro de 2024, quando o gozo corresponder aos 30 (trinta) dias corridos, ou ao parcelamento sugerido, conforme previsão legal, não ultrapassando os 30 (trinta) dias, observando a conveniência do setor. Após aprovação, as informações serão enviadas automaticamente ao Departamento Ministerial de Administração de Pessoal - DEMAPE.

Passo a passo para a Etapa de Aprovação:

- O acesso será através do link: <https://portalmentorh.mppe.mp.br/>, utilizando o mesmo login e senha da rede do MPPE.

- Para acessar a tela de Homologação da programação de férias as ações são:

- 1º) Clicar na opção "Gestor";
- 2º) Clicar na opção "Férias - Escala - Homologação";
- 3º) Selecionar o nome do(a) servidor(a) e o exercício;
- 4º) Marcar o campo ou campos correspondentes à programação do(a) servidor(a);
- 5º) Clicar na opção "Homologar" para aprovar a programação ou "Excluir" para desconsiderar a programação.- No caso de parcelamento das férias, cada parcela deverá ser homologada. A programação total não deve ultrapassar 30 (trinta) dias e nenhuma parcela poderá ser inferior a dez dias.

Outrossim, solicitamos a devida ATENÇÃO durante o preenchimento e a estrita observância ao prazo acima citado, tendo em vista que o DEMAPE elaborará a Escala de Férias/2025, com base nas informações prestadas.

OBSERVAÇÕES:

1. As chefias imediatas para aprovação da programação de férias serão as mesmas que validam as frequências no SIAF e que autorizam os requerimentos eletrônicos.

2. Mediante acesso ao Portal do Servidor será possível a confirmação dos dados constantes no formulário online, bem como o acompanhamento da programação.

3. Alertamos que todas as alterações, suspensões e programações posteriores de férias devem obedecer impreterivelmente o prazo de requerimento com 60 (sessenta) dias de antecedência, conforme disposto na Instrução Normativa nº 003/2017, publicada em 18/08/2017.

4. Alertamos, ainda, a determinação contida no Acórdão nº 1038/19, exarado na 26ª Sessão Ordinária do Pleno do TCE/PE realizada em 07/08/2019 (processo TCE-PE nº 18100628-5,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

publicado em 15/08/2019), o qual determinou, entre outras, que esta Procuradoria estimulasse os membros e servidores do MPPE a usufruírem dos períodos de férias e de licenças-prêmio não gozadas, bem como, principalmente, a advertência, na mesma norma, de que os estoques de tais direitos deverão ser utilizados antes da concessão de suas aposentadorias.

5. Ressaltamos a obrigatoriedade dos servidores que estão à disposição do MPPE em encaminhar, através de Requerimento Eletrônico - Intranet, no assunto "Férias(alteração/utilização)", declaração de férias do Órgão de Origem contendo o exercício a que se refere, data de início e fim do gozo, e quantidade de dias a gozar. antes de realizar a programação das férias. Sem a validação do DEMAPE os servidores não poderão realizar a programação das férias e a chefia não terá como aprovar as férias dos servidores à disposição.

6. As férias dos servidores que estão à disposição do MPPE poderão ser parceladas quando houver previsão legal no órgão de origem, devendo constar na declaração de férias anexada para validação do DEMAPE.

Recife,03 de setembro de 2024.

Hélio José de Carvalho Xavier
Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos

CONVOCAÇÃO SUBADM Nº 012/2024, Recife, 28 de agosto de 2024

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 03/02/2023;

Considerando o teor do Processo nº 19.20.0284.0021333/2024-27 protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a execução do Componente 2 do Projeto "Saúde Mental, Não Faça disso um Bicho de 7 Cabeças", promovido pelo Centro de Apoio Operacional - CAO Saúde.

CONVOCA os servidores abaixo listados para participarem da oficina de sensibilização e treinamento para o atendimento às pessoas que buscam o Ministério Público de Pernambuco com sinais e sintomas de sofrimento psíquico, a serem ministradas pela equipe do CAO Saúde e técnicos da Gerência de Saúde Mental (GASAM) da Secretaria Estadual de Saúde (SES/PE), evento ocorrerá no dia 18 de setembro de 2024, das 09h às 13h, no Centro Municipal de Formação Profissional Professor Douglas Miranda Marques, localizado na Rua José Rudval de Aragão, n.º 26622, no bairro Centro do município de Palmares.

- 1.Ivila Barbosa Alves da Silva
- 2.Edvany Melo Assunção
- 3.Luiz Henrique Matos da Silva
- 4.Josias Bezerra Brito Júnior
- 5.Robson de Souza Toneo
- 6.Jiullya Hellen Silva
- 7.Marina Linhares Gomes Lemos
- 8.Samila Cristine Melo Freitas
- 9.Jessicka Maia Vitor da Silva
- 10.Gabriel Carvalho Nunes Silva
- 11.Antônio Júlio Barreto da Silva
- 12.Claudia Silva de Lima
- 13.Gean Carlos Guimarães Gomes
- 14.Genival Faria Pino da Silva
- 15.Julia Gonçalves Torres de Andrade
- 16.Marcelo Francisco Mendes
- 17.Taciana Alves do Nascimento
- 18.Jose Everton Soares Barbosa

Republicada por incorreção na original.

Recife,28 de agosto de 2024.

HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

DESPACHO CG Nº 159/2024

Recife, 3 de setembro de 2024

O EXCELENTÍSSIMO CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DR. PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA, exarou os seguintes despachos:

Protocolo Interno: 1548
Assunto: Assunção
Data do Despacho: 02/09/24
Interessado(a): Cristiane Maria Caitano Da Silva
Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se

Protocolo Interno: 1549
Assunto: Exercício Simultâneo/Relatório de Acervo
Data do Despacho: 02/09/24
Interessado(a): Mainan Maria da Silva
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Após encaminhe-se à Secretaria Administrativa, para anotação e arquivamento.

Protocolo Interno: 1550
Assunto: Assunção
Data do Despacho: 02/09/24
Interessado(a): João Victor da Graça Campos Silva
Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Protocolo Interno: 1551
Assunto: Ofício CGMP nº 817/2024
Data do Despacho: 02/09/24
Interessado(a): Maria da Conceição de Oliveira Martins
Despacho: Ciente. À Secretaria Administrativa, para conhecimento.

Protocolo Interno: 1552
Assunto: Ofício CGMP nº 861/2024
Data do Despacho: 02/09/24
Interessado(a): Adriano Cecilia Lordelo Wludarski
Despacho: Ciente. À Secretaria Administrativa, para conhecimento.

Protocolo Interno: 1533
Assunto: Divisão interna de Atuação
Data do Despacho: 02/09/24
Interessado(a): Juana Viana Ourique de Oliveira
Despacho: Ciente. À Corregedoria-Auxiliar, para conhecimento.

Protocolo Interno: 1554
Assunto: Comunicado
Data do Despacho: 02/09/24
Interessado(a): Rosemilly Pollyana de Sousa Albuquerque
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento.

Protocolo Interno: 1555
Assunto: Ofício CGMP nº 914/2024
Data do Despacho: 02/09/24
Interessado(a): Tiago Sales Boulhosa Gonzalez
Despacho: Ciente. À Secretaria Administrativa, para conhecimento.

Protocolo Interno: 1556
Assunto: Ofício CGMP nº 861/2024
Data do Despacho: 02/09/24
Interessado(a): Adriano Cecilia Lordelo Wludarski
Despacho: Ciente. À Secretaria Administrativa, para

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

conhecimento.

Protocolo Interno: 1157
Assunto: Inspeção nº 004/2024
Data do Despacho: 02/09/24
Interessado(a): 4ª Promotoria de Justiça de Serra Talhada
Despacho: Ciente. Junte-se à Inspeção correspondente. Em seguida, encaminhe-se à Corregedoria-Auxiliar, para conhecimento.

Protocolo Interno: 1558
Assunto: Férias
Data do Despacho: 02/09/24
Interessado(a): Allana Uchoa de Carvalho
Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Protocolo Interno: 1559
Assunto: Reassunção
Data do Despacho: 02/09/24
Interessado(a): Ricardo Guerra Gabínio
Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Protocolo Interno: 1560
Assunto: Assunção/Reassunção
Data do Despacho: 02/09/24
Interessado(a): José Elias Dubard de Moura Rocha
Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Protocolo Interno: 1561
Assunto: Ofício CGMP nº 894/24
Data do Despacho: 02/09/24
Interessado(a): Conselho Nacional dos Corregedores Gerais do Ministério Público dos Estados e da União
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento.

Protocolo Interno: 1562
Assunto: Ofício CGMP nº 895/24
Data do Despacho: 02/09/24
Interessado(a): Conselho Nacional dos Corregedores Gerais do Ministério Público dos Estados e da União
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento.

Protocolo Interno: 1563
Assunto: Assunção/Reassunção
Data do Despacho: 02/09/24
Interessado(a): Tiago Meira de Souza
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Após encaminhe-se à Secretaria Administrativa, para anotação e arquivamento.

Protocolo Interno: 1564
Assunto: Feriado
Data do Despacho: 03/09/24
Interessado(a): Renata Santana Pêgo
Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Protocolo Interno: 1565
Assunto: Ofício CGMP nº 808/2024
Data do Despacho: 03/09/24
Interessado(a): Camila Mendes De Santana
Despacho: Ciente. À Secretaria Administrativa, para conhecimento.

Protocolo Interno: 1566
Assunto: Ofício CGMP nº 692/2024
Data do Despacho: 03/09/24
Interessado(a): Janine Brandão Moraes
Despacho: Ciente. À Secretaria Administrativa, para conhecimento.

PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA
Corregedor-Geral

A EXCELENTÍSSIMA CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DRA. MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA, exarou os seguintes despachos:

Protocolo: (...)
Assunto: PGA nº 001/2024
Data do Despacho: 30/08/24
Interessado(a): ...
Despacho: Acolho, por seus fundamentos, o pronunciamento da Corregedoria Auxiliar, concedendo o prazo de 05(cinco) dias, a conta da data de hoje, para que encaminhe as informações na forma solicitada, com o preenchimento e remessa da planilha relativa aos feitos monitorados. Comunique-se. Após o referido prazo, com ou sem resposta do Promotor de Justiça. Retornem os autos à Corregedoria Auxiliar para as providências cabíveis.

Protocolo: (...)
Assunto: Pendência CNMP
Data do Despacho: 30/08/24
Interessado(a): Secretaria da Corregedoria-Geral
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento e providências.

Protocolo: (...)
Assunto: Alteração da Tabela de Substituição Automática
Data do Despacho: 30/08/24
Interessado(a): Procuradoria Geral de Justiça e Promotores de Justiça da 14ª Circunscrição Ministerial
Despacho: Assim, sem maiores delongas, sendo a tabela elaborada em consonância com o art. 69 da LOMPPE e, sem qualquer objeção por parte dos membros da circunscrição, esta Corregedoria se pronuncia no sentido da APROVAÇÃO da tabela proposta. Ofertando, então, o Pronunciamento desta Corregedoria, devolvam-se os presentes autos ao Eg. Conselho Superior do Ministério Público.

Protocolo: (...)
Assunto: Correição Ordinária nº 059/2024
Data do Despacho: 30/08/24
Interessado(a): 1ª Promotoria de Justiça de São José do Egito
Despacho: Acolho o relatório da Corregedoria Auxiliar em todos os termos. Remeta-se o relatório ao Promotor(a) de Justiça correccionado(a) para conhecimento de seu teor, oportunizando-lhe prazo de 10 dias úteis para eventual manifestação, nos termos do artigo 25, §2º, da Resolução CGMP nº 001/2021.

Protocolo: (...)
Assunto: Inspeção nº 016/2024
Data do Despacho: 29/08/24
Interessado(a): Promotoria de Justiça de Ibimirim
Despacho: Acolho o relatório da Corregedoria Auxiliar em todos os termos. Remeta-se o relatório ao Promotor(a) de Justiça correccionado(a) para conhecimento de seu teor, oportunizando-lhe prazo de 10 dias úteis para eventual manifestação, nos termos do artigo 25, §2º, da Resolução CGMP nº 001/2021.

MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA
Corregedora-Geral Substituta

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

RECOMENDAÇÃO Nº 01729.000.077/2022 Recife, 2 de setembro de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ÁGUAS BELAS
Procedimento nº 01729.000.077/2022 — Procedimento administrativo de acompanhamento de políticas públicas

RECOMENDAÇÃO

RECOMENDAÇÃO Nº 07/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

presentante legal que esta subscreve, em exercício nesta Promotoria de Justiça de Águas Belas/PE, com fundamento nos artigos 127 e 129, VI, da Constituição da República; no artigo 27, parágrafo único, inciso IV da Lei nº 8.625/93; e, art. 5º, parágrafo único, IV, da Lei Complementar Estadual nº 12/94, com suas posteriores alterações; no artigo 53 e ss da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE expedir a presente RECOMENDAÇÃO nos seguintes termos:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo o artigo 127, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que ao Ministério Público cabe exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal sempre que for necessária a garantia de seu respeito pelos poderes constituídos, nos termos do artigo 27, I, da Lei nº 8.625/93;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 129, II, da CF/88, é função institucional do Ministério Público “zelar pelo efetivo respeito aos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia”;

CONSIDERANDO que a Recomendação é “instrumento de atuação extrajudicial do Ministério Público por intermédio do qual este expõe, em ato formal, razões fáticas e jurídicas sobre determinadas questões, com o objetivo de persuadir o destinatário a praticar ou deixar de praticar determinados atos em benefício de melhoria dos serviços públicos e de relevância pública ou do respeito aos interesses, direitos e bens defendidos pela instituição, atuando, assim, como instrumento de prevenção de responsabilidade ou correção de condutas”, segundo o caput do art. 53, da Resolução CSMP nº 003/2019;

CONSIDERANDO que, conforme o artigo 205 do texto constitucional: “A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho”.

CONSIDERANDO que a Constituição Federal e o Estatuto da Criança e do Adolescente garantem a todas as crianças e adolescentes, com absoluta prioridade, direitos fundamentais, assegurando-lhes primazia em receber proteção e socorro, precedência no atendimento nos serviços públicos, preferência na formulação de políticas e destinação privilegiada de recursos para sua proteção;

CONSIDERANDO que a educação de qualidade é direito fundamental do ser humano, inserida no rol de direitos sociais, consoante firmado no artigo 6º da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO que o artigo 206, inciso VI, também da Constituição Federal, estabelece que o ensino público deverá ser ministrado com base no princípio da gestão democrática;

CONSIDERANDO que “a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios organizarão, em regime de colaboração, seus sistemas de ensino” e que “os Municípios atuarão prioritariamente no ensino fundamental e na educação infantil” (art. 211, caput e § 2º, da CF);

CONSIDERANDO que “compete aos Municípios: VI - Manter, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, programas de educação pré-escolar e de ensino fundamental” (art. 30, VI, da CF);

CONSIDERANDO que o parágrafo único do artigo 4º, do Estatuto

da Criança e Adolescente, prevê que a garantia de prioridade compreende: primazia de receber proteção e socorro em quaisquer circunstâncias; precedência de atendimento nos serviços públicos ou de relevância pública; preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas; e destinação privilegiada de recursos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e à juventude;

CONSIDERANDO que a criança e o adolescente têm direito à educação, visando ao pleno desenvolvimento de sua pessoa e preparo para o exercício da cidadania, assegurando-lhes igualdade de condições para acesso e permanência em escola pública e gratuita próxima de sua residência e que o não oferecimento do ensino obrigatório pelo poder público ou sua oferta irregular importa responsabilidade da autoridade competente (artigo 53, incisos I e V, e artigo 54, §§ 1º e 2º, do Estatuto da Criança e do Adolescente);

CONSIDERANDO que “a educação constitui direito da pessoa com deficiência, assegurados sistema educacional inclusivo em todos os níveis e aprendizado ao longo de toda a vida, de forma a alcançar o máximo desenvolvimento possível de seus talentos e habilidades físicas, sensoriais, intelectuais e sociais, segundo suas características, interesses e necessidades de aprendizagem”, sendo dever do Estado, da família, da comunidade escolar e da sociedade assegurar educação de qualidade à pessoa com deficiência, colocando-a a salvo de toda forma de violência, negligência e discriminação, nos termos do artigo 27 da Lei de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015);

CONSIDERANDO que o artigo 1º da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB – Lei nº 9.394/1996) expressa que a educação abrange os processos formativos que se desenvolvem na vida familiar, na convivência humana, no trabalho, nas instituições de ensino e pesquisa, nos movimentos sociais e organizações da sociedade civil e nas manifestações culturais; bem como que a educação escolar, nos termos do § 2º do artigo 1º da LDB, deverá vincular-se ao mundo do trabalho e à prática social;

CONSIDERANDO que o não oferecimento ou a oferta irregular por parte do Município do Direito à Educação, além de autorizar a adoção de medidas administrativas e judiciais para corrigir a situação lesiva aos interesses das crianças privadas de seu direito fundamental, importa em responsabilidade da autoridade pública competente;

CONSIDERANDO que a educação infantil será organizada de acordo com o atendimento à criança de no mínimo 04 (quatro) horas diárias para o turno parcial e de 07 (sete) horas para a jornada integral, e que o ensino fundamental será ministrado progressivamente em tempo integral a critério dos sistemas de ensino, nos termos dos artigos 31, inciso III e 34, § 2º, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB (Lei nº 9.394/1996);

CONSIDERANDO que a Lei nº 9.394/1996 dispõe que “serão conjugados todos os esforços objetivando a progressão das redes escolares públicas urbanas de ensino fundamental para o regime de escolas de tempo integral” (artigo 87, § 5º);

CONSIDERANDO que a Meta 06 do Plano Nacional de Educação – PNE (Lei nº 13.005/2014), vigente para o decênio 2014 a 2024, consiste em oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos alunos da educação básica;

CONSIDERANDO que, na forma do art. 8º da Lei nº 13.005/2014, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão elaborar seus correspondentes Planos de Educação, ou adequar os planos já aprovados em lei, em consonância com as diretrizes, metas e estratégias previstas no PNE, no prazo de 1

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORDENADOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

(um) ano contado da publicação deste, devendo também criar mecanismos para o acompanhamento local da consecução das metas do PNE e dos demais planos nele previstos;

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 1.106/2015, que atualizou o Plano Municipal de Educação de Águas Belas (PME – 2015-2025), traz como sua META 6 e respectivas estratégias:

Meta 6 – Oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 77,7% (setenta e sete vírgula sete) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos(as) alunos(as) da educação básica. Desdobrando-se a meta para a demanda de 15 a 17 anos, no Município de Águas Belas, tem-se:

Meta 6A - Oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 77,7% (setenta e sete vírgula sete) das escolas públicas;

Meta 6B - Atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos(as) alunos(as) da educação básica.

A meta para o atendimento em Educação Integral, matriculada no Ensino Médio, preferencialmente, na Educação de Jovens e Adultos e no Ensino Fundamental no município de Águas Belas, a partir das partes A e B, apresenta dois indicadores a serem observados no processo de ampliação do atendimento, com registro no acompanhamento, monitoramento e avaliação no período de vigência do PME.

Indicador 6A – Percentual de escolas públicas com alunos que permanecem pelo menos 7h em atividades escolares. Meta Brasil: 50%. Meta para o município de Águas Belas: 77,7%

Indicador 6B – Percentual de alunos que permanecem pelo menos 7h em atividades escolares. Meta Brasil: 25%. Meta Águas Belas: 25%.

Estratégias para alcance da Meta da Educação Integral no Município de Águas Belas:

1. Manter as 25 escolas: 2 estaduais e 23 municipais cadastradas no Programa Mais Educação, caso o mesmo tenha continuidade e não possibilite ampliação, ou seja substituído por programa semelhante, garantindo assim o percentual de escolas com educação integral em 7 horas ou mais de jornada;

2. Ampliar com a permanência do Programa Mais Educação, ou programa semelhante, de 25 para 28 escolas, até 2018, atingindo o percentual de 77,7%;

3. Elevar de 1 escola (da rede estadual) para 18 (rede estadual e municipal), o número de escolas públicas com oferta de educação integral, de 2016 a 2025, implicando na contemplação de 1 a 2 escolas ao ano, na perspectiva de atingir o percentual de 50%, sem a permanência do Programa Mais Educação, ou similar;

4. Elevar de 2.423 (matrícula 2014), representando 19%, para 3.188 (25%), até 2025, o número de alunos da educação básica pública, aproximadamente, com atendimento à educação integral, incluindo a demanda atendida pelo Programa Mais Educação, caso tenha continuidade, ou seja, substituído por outro programa similar, o que implica em crescer na matrícula 765 alunos até 2018;

5. Elevar de 405 (matrícula de 2014 na rede estadual de ensino), o que representa 3,17%, para 3.188 (25%) até 2025, o número de alunos da educação básica pública, aproximadamente, com atendimento à educação integral, excluindo-se a demanda atendida pelo Programa Mais Educação, implicando em 2.783 alunos contemplados nos período de dez anos e 278, anualmente;

6. Capacitar docentes para atuação em escola de Ensino

Integral em regime de colaboração com o Estado de Pernambuco, quando não se tratar do Programa Mais Educação;

7. Promover, com o apoio da União, a oferta de educação básica pública em tempo integral, por meio de atividades de acompanhamento pedagógico e multidisciplinares, inclusive culturais e esportivas, de forma que o tempo de permanência dos alunos na escola, ou sob sua responsabilidade, passe a ser igual ou superior a sete horas diárias durante todo o ano letivo, com a ampliação progressiva da jornada de professores em uma única escola;

8. Implantar, em regime de colaboração, programa de construção de escolas com padrão arquitetônico e de mobiliário adequado para atendimento em tempo integral, prioritariamente em comunidades pobres ou com crianças em situação de vulnerabilidade social;

9. Manter adesão ao programa nacional de ampliação e reestruturação das escolas públicas, por meio da instalação de quadras poliesportivas, laboratórios, inclusive de informática, espaços para atividades culturais, bibliotecas, auditórios, cozinhas, refeitórios, banheiros e outros equipamentos, bem como da produção de material didático e da formação de recursos humanos para a educação em tempo integral;

10. Adotar medidas para otimizar o tempo de permanência dos alunos na escola, direcionando a expansão da jornada para o efetivo trabalho escolar, combinado com atividades recreativas, esportivas e culturais.

CONSIDERANDO o disposto no Ofício nº 026/2024 do Gabinete da Secretaria Municipal de Educação, que trouxe a informação de que no município de Águas Belas, para o ano de 2024 estão matriculados na rede municipal de ensino 6.584 (seis mil, quinhentos e oitenta e quatro) estudantes, dos quais 150 (cento e cinquenta) são atendidos em tempo integral, o que corresponde a aproximadamente 2% (dois por cento) dos estudantes;

CONSIDERANDO a informação prevista no Ofício nº 53/2024 – SME/AB/PE de que o Município possui apenas 06 (seis) turmas integrais distribuídas em 02 (duas) escolas municipais, a saber, a Escola Municipal Elisa Cabral de Brito Silva, com 02 (duas) turmas de 1º ano e a Escola Municipal Manoel Francisco dos Santos com 02 (duas) turmas de 1º ano e 02 (duas) turmas de 6º ano;

CONSIDERANDO, ainda, o conteúdo do Ofício nº 058/2024 – SME/AB/PE, o qual informa que o Município de Águas Belas conta com 17 (dezesete) escolas da rede municipal, estando 04 (quatro) localizadas na cidade e 13 (treze) espalhadas pela zona rural;

CONSIDERANDO que a oferta da educação em tempo integral potencializa o desenvolvimento integral do educando em suas múltiplas dimensões, sendo importante estratégia para uma formação educativa integral;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos constitucionais, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO que tramita nesta Promotoria de Justiça o Procedimento Administrativo nº 01729.000.077/2022, tendo como objeto o acompanhamento das medidas administrativas adotadas pelo Município de Águas Belas, para garantir a ampliação dos educandários municipais que ofertem educação infantil e ensino, conforme previsto na fundamental em regime de tempo integral Meta nº (s) 1 e 6 do PNE;

RESOLVE:

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

RECOMENDAR ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Águas Belas /PE, LUIZ AROLDO REZENDE DE LIMA, e a Secretária Municipal de Educação, Sra. DANIELE DELGADO SANTOS, a adoção das providências administrativas adiante delineadas, com a finalidade de assegurar o cumprimento da META 06 do Plano Nacional de Educação e do Plano Municipal de Educação:

I – Adote todas as providências necessárias para que o município implemente a Meta 06 dos Planos Nacional e Municipal de Educação, com a respectiva implantação de escolas em tempo integral, respeitando-se o percentual mínimo estabelecido nos planos educacionais nacional e local para funcionamento das escolas públicas de forma integral, de modo a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos alunos da educação básica, observando os parâmetros estabelecidos pelos Planos Nacional e Municipal de Educação;

II – Promova a oferta de Educação Básica pública em tempo integral, por meio de atividades de acompanhamento pedagógico e multidisciplinares, inclusive culturais e esportivas, de forma que o tempo de permanência dos alunos na escola, ou sob sua responsabilidade, passe a ser igual ou superior a 07 (sete) horas diárias durante todo o ano letivo;

III – Institua programa de construção, ampliação ou reforma de escolas com padrão arquitetônico e de mobiliário adequado para atendimento em tempo integral;

IV – Atenda às escolas rurais, na oferta de Educação em tempo integral, considerando-se as peculiaridades locais;

V – Garanta a Educação em tempo integral para pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, na faixa etária de 4 (quatro) a 17 (dezesete) anos, assegurando atendimento educacional especializado complementar e suplementar ofertado em salas de recursos multifuncionais da própria escola ou em instituições especializadas (Estratégia 6.8 do PNE e 6.6 do PME);

VI – Disponibilize, progressivamente, vagas na educação básica em unidade de ensino em tempo integral próxima à residência da criança e do adolescente, atendendo, desta forma, o disposto no art. 53, inciso V da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

VII – Apresente planejamento/plano de ação, com datas e metas específicas, visando à implantação de escolas em tempo integral na rede escolar municipal, de forma a contemplar a Meta 06 do Plano Nacional de Educação (Lei nº 13.005/2014) e do Plano Municipal de Educação (Lei Municipal nº 1.106/2015,) no seu devido prazo.

DEMAIS DISPOSIÇÕES:

a) FIXAR o prazo de 90 (noventa) dias, a contar da cientificação do Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Águas Belas/PE, LUIZ AROLDO REZENDE DE LIMA, bem como da Senhora Secretária de Educação, DANIELE DELGADO SANTOS, para que seja informado a esta Promotoria de Justiça de Águas Belas acerca das providências adotadas no sentido de cumprimento desta RECOMENDAÇÃO;

b) Acatada a presente, que seja encaminhada a esta Promotoria de Justiça, no mesmo prazo de 90 (noventa) dias, a respectiva documentação comprobatória hábil a demonstrar a efetivação das medidas;

c) ADVERTIR que o não acolhimento desta RECOMENDAÇÃO poderá implicar a adoção de medidas necessárias a sua implementação por este Órgão Ministerial;

d) DETERMINAR à Secretaria da Promotoria de Justiça de Águas

Belas que:

1) Por meio de ofício, cientifique-se o Prefeito do Município de Águas Belas/PE e a Secretária Municipal de Educação, estabelecendo-se o prazo de 90 (noventa) dias para o acatamento das suas razões, com o prazo de 90 (noventa) dias para a remessa de documentos que demonstrem a efetiva adoção das medidas administrativas necessárias, sendo que o silêncio será considerada recusa tácita ao atendimento da recomendação ministerial;

2) Por meio de ofício, cientifique-se o Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Águas Belas/PE, enviando-lhe cópia desta Recomendação para o devido conhecimento, uma vez que se trata de matéria de interesse de toda a edilidade;

3) remeta cópia desta RECOMENDAÇÃO à Assessoria Ministerial de Comunicação Social do MPPE e para publicação no Diário Oficial do Ministério Público de Pernambuco, a fim de dar conhecimento desta Recomendação à população em geral e de possibilitar ao cidadão denunciar eventual descumprimento;

4) Por ofício, ao Conselho Superior do Ministério Público e aos Centros de Apoio Operacional às Promotorias de Infância e Juventude e Educação, para conhecimento;

5) Ao Exmo. Sr. Secretário-Geral do Ministério Público, em meio eletrônico, para que se dê a necessária publicidade no Diário Oficial do Estado;

6) À Assessoria Ministerial de Comunicação Social para que adote as providências necessárias a dar conhecimento desta recomendação à população em geral.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Águas Belas, 02 de setembro de 2024.

Andrea Griz de Araujo Cavalcanti,
Promotor de Justiça de Águas Belas.

RECOMENDAÇÃO Nº RECOMENDAÇÃO , Recife, 3 de setembro de 2024 RECOMENDAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante infra-assinada, em exercício junto à 2ª Promotoria de Justiça Cível de Palmares, com atuação na Defesa do Meio Ambiente, usando das atribuições legais que lhes são conferidas pelos arts. 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição Federal, art. 8º, §1º, da Lei n.º 7.347/85, pela Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei n.º 8.625/93) e pelo art. 27, parágrafo único, inciso IV, e art. 5º, parágrafo único, inciso IV, da Lei Orgânica Estadual (Lei Complementar n.º 12/94, alterada pela Lei Complementar n.º 21/98) e, ainda, pelo art. 53 da Resolução RES-CSMP n.º. 003/2019 e;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127 da CF/88);

CONSIDERANDO que tramita nesta Promotoria de Justiça o Inquérito Civil n.º 02307.000.046/2020, instaurado a partir de denúncia anônima dando conta da existência de construções irregulares de casas e estabelecimentos comerciais em área ribeirinha, na Rua Rio Una, Bairro Cohab I/São José, no Município de Palmares/PE;

CONSIDERANDO que, no ano de 2010, após enchente de grandes proporções, as famílias residentes na área ribeirinha do rio Una, no Município de Palmares/PE, foram realocadas em

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Felon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

outros bairros, conforme determinado pela Defesa Civil do Estado, a fim de resguardar-lhes de novos riscos advindos de quadros chuvosos intensos;

CONSIDERANDO que a Secretaria da 1ª Promotoria de Justiça Cível de Palmares, através de visita in loco na Rua Rio Una, neste Município, constatou e comprovou através de registros fotográficos, a existência de residências e estabelecimentos comerciais na área ribeirinha;

CONSIDERANDO que consta, no art. 34 do Plano Diretor Municipal de Palmares (Lei municipal n.º 1.751/2006), que as margens do Rio Una, em uma distância de 50 metros de sua margem, corresponde à Zona Especial de Preservação Ambiental (ZEPA), devendo a área destinar-se à preservação e conservação do ambiente natural;

CONSIDERANDO que a Defesa Civil municipal afirmou, em diversas audiências extrajudiciais realizadas na sede desta Promotoria de Justiça, que a Rua Rio Una encontra-se na área de faixa de possível inundação, em um cenário com quadro chuvoso intenso;

CONSIDERANDO que, conforme Nota Técnica “Identificação de inundações urbanas”, elaborada pela Secretaria de Recursos Hídricos e Saneamento do Estado de Pernambuco, a área afetada ao longo da mancha de inundação máxima do Município de Palmares é de 18,7%;

CONSIDERANDO que, conforme apontado em Nota Técnica “Identificação de inundações urbanas”, elaborada pela Secretaria de Recursos Hídricos e Saneamento do Estado de Pernambuco, mesmo após a construção da Barragem de Serro Azul, para uma vazão com tempo de retorno de 10 anos, há risco de residências serem inundadas no Município de Palmares.

RESOLVE RECOMENDAR AO MUNICÍPIO DE PALMARES:

a) que proceda a estudo acerca da viabilidade de moradia e execução de atividades comerciais nos entornos do rio Una, avaliando-se os danos e prejuízos caso a área venha a ser atingida por enchente;

b) que expeça normativo fixando a extensão exata da área de risco para habitação em torno do rio Una;

c) que providencie, no prazo de 60 (dias) ou, imediatamente em caso de ocorrência de quadro chuvoso intenso, a remoção da população das áreas ribeirinhas do rio Una;

d) que promova a notificação da remoção aos ocupantes, acompanhada de cópia de laudo técnico e de informações sobre as alternativas oferecidas pelo Poder Público para assegurar seu direito à moradia;

e) que promova o reassentamento dos moradores em local seguro, com o seu sucessivo cadastramento para garantia de atendimento habitacional em caráter definitivo de acordo com os critérios dos programas públicos de habitação de interesse social do município.

f) que adote providências de vigilância necessárias para assegurar a não reocupação do local;

Finalmente, cumpre não perder de vista que o não atendimento da presente Recomendação na sua forma e termos implicará a adoção de todas as medidas necessárias a sua implementação, inclusive com a responsabilização daquele que não lhe der cumprimento.

DETERMINAR, ainda, a fim de possibilitar a sua ampla divulgação e conhecimento por parte das autoridades competentes e da população em geral, o cumprimento das seguintes providências:

i. oficiar ao Prefeito e ao Secretário de Saúde do Município de Palmares, enviando-lhes cópia da presente Recomendação, para o devido conhecimento e providências no âmbito das suas atribuições;

ii. remeter cópia desta Recomendação ao Exmo. Sr. Secretário Geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco, para publicação no Diário Oficial do Estado;

iii. remeter cópia desta Recomendação ao Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, ao Exmo. Sr. Corregedor-Geral do Ministério Público, bem como ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Meio Ambiente, para o devido conhecimento.

Palmares, 03 de setembro de 2024.

Regina Wanderley Leite de Almeida,
Promotora de Justiça

PORTARIA Nº 01571.000.028/2023 Recife, 12 de junho de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAPETIM
Procedimento nº 01571.000.028/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça abaixo signatário, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, tendo em vista que o prazo de tramitação da então Notícia de Fato encontra-se esgotado, instaura o presente Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis com o fim de investigar o presente:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no caput do artigo 127 da Constituição da República;

Considerando que a Resolução 174 do Conselho Nacional do Ministério Público, de 4 de julho de 2017, assim disciplinou o Procedimento Administrativo: Art. 8º, I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; IV – embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil. Parágrafo único. O procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico. Art. 9º O procedimento administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil;

Considerando que, analisando o presente feito, percebe-se que ele se insere na situação prevista no inciso III, art. 8º, do ato normativo supracitado;

RESOLVE:

(1) Instaurar o presente Procedimento Administrativo, determinando sua autuação e registro no Sistema de tramitação eletrônica de autos (SIM);

(2) Determinar o encaminhamento da presente Portaria para publicação no Diário Oficial Eletrônico;

(3) Reiterem-se ofícios não respondidos;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORDREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Edson José Guerra
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

(4) Oficie-se à Delegacia de Polícia, requerendo-se que a investigação apure os atos praticados pelos agentes que viabilizaram o sepultamento sem certidão de óbito;

Este procedimento administrativo terá prazo de 01 (um) ano, prorrogável pelo mesmo prazo e quantas vezes forem necessárias, por decisão fundamentada, à vista da imprescindibilidade da realização de outros atos, nos termos do art. 11, da Resolução nº 003/2019 – CSMP e no art. 11, da Resolução nº 174/2017 – CNMP.

Cumpra-se.

Itapetim, 12 de junho de 2024.

Márcio Fernando Magalhães Franca,
Promotor de Justiça.

**PORTARIA Nº 01626.000.001/2021,
Recife, 7 de julho de 2024**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUPARETAMA
Procedimento nº 01626.000.001/2021 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01626.000.001/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça adiante assinado, no exercício de suas atribuições, com fundamento no artigo 127, caput, e artigo 129, incisos II e III, da Constituição da República; no artigo 8º da Lei nº 7.347/85, na Lei Complementar Estadual nº 12/1994, na Resolução RES-CSMP nº 003 /2019, e ainda:

CONSIDERANDO o teor da Resolução RES-CNMP nº 174, de 04 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO o teor da RES-CSMP nº 003/2019, que disciplina a Notícia de Fato, o Procedimento Administrativo, o Inquérito Civil, o Procedimento Preparatório e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais, no âmbito do Ministério Público do Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO a necessidade de bem delimitar o objeto do presente, relacionado com apontado ato de improbidade administrativa;

CONSIDERANDO todos os percalços devido às mudanças na composição do quadro de auxiliar administrativo na Promotoria de Justiça de Tuparetama, onde o membro abaixo assinado é substituto;

CONSIDERANDO que o prazo de tramitação do então Procedimento Preparatório encontra-se esgotado;

RESOLVE, assim, instaurar Inquérito Civil Público e promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

1 - Oficie-se ao Prefeito, requerendo-se manifestação a respeito.

2 - Comunicações de praxe, incluindo cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio respectivo, bem como à Subprocuradoria-Geral Administrativa para publicação no

Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Cumpra-se.

Tuparetama, 07 de julho de 2024.

Márcio Fernando Magalhães Franca,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 01670.000.282 /2023

Recife, 18 de junho de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAPETIM
Procedimento nº 01670.000.282/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de instituições
01670.000.282 /2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com fulcro nos artigos 127, caput, 129, inciso III, da CF/88, na Lei nº 7.347 /85, 25, na Lei nº 8.625/93, na L.C nº 12/94, na Resolução RES-CSMP nº 003/2019 e na Lei nº 8069/90, instaura o presente Procedimento Administrativo de acompanhamento de instituições com o fim de investigar o presente:

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 e a legislação infraconstitucional atribuem ao MINISTÉRIO PÚBLICO a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, promovendo as medidas necessárias para sua garantia e proteção;

CONSIDERANDO que foi informado que o Ofício nº 01670.000.282/2023-0003 que reitera o Ofício nº 01670.000.282/2023-0001 foi entregue ao destinatário conforme comprovantes juntados ao presentes autos, e até a presente data não aportou a esta Promotoria de Justiça o que foi solicitado.

CONSIDERANDO que o prazo de tramitação da então Notícia de Fato encontra-se esgotado, havendo a necessidade de continuidade nas diligências;

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

- 1) Requistem-se os ofícios pendentes de resposta;
- 2) Encaminhe-se cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, para a devida publicação no Diário Oficial do MPPE;
- 3) Encaminhe-se cópia da presente Portaria ao Conselho Superior, à Corregedoria-Geral do MPPE, e ao CAOP-Patrimônio Público, para conhecimento.

Cumpra-se.

Itapetim, 18 de junho de 2024.

Márcio Fernando Magalhães Franca,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 01671.000.094 /2024

Recife, 7 de agosto de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAPISSUMA
Procedimento nº 01671.000.094/2024 — Notícia de Fato

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de instituições
01671.000.094 /2024
01671.000.094/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal infrafirmada, no uso de suas atribuições na curadoria de defesa e promoção dos direitos humanos da criança e do adolescente, com fulcro nos artigos 129, inciso II, da CF/88, 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/93, 5º, parágrafo único, inciso IV, da Lei Complementar nº 12/94, atualizada pela Lei Complementar nº 21/98, e 54, §2º, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, publicada no DOE de 28.02.2019;

CONSIDERANDO que, em conformidade com o art. 227, “caput” da Carta Magna, é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 4º, parágrafo único, alíneas “c” e “d”, do ECA, a garantia de prioridade do atendimento dos direitos de crianças e adolescentes compreende, entre outros aspectos, a “preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas” e a “destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e à juventude”;

CONSIDERANDO que os Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente ou Fundos da Infância e da Adolescência, conhecidos como FIA, são definidos como aportes de recursos financeiros destinados ao atendimento especial dos programas, projetos e ações, de natureza complementar e temporária, voltados para área da criança e do adolescente;

CONSIDERANDO que o FIA apresenta como um dos fundamentos para a sua criação a necessidade de facilitar a captação e aplicação de recursos para a execução de programas ou projetos especiais para atendimento dos direitos da criança e do adolescente, faixa etária que deve ser prioritariamente atendida;

CONSIDERANDO que as necessidades da população infantojuvenil a serem amparadas pelas políticas públicas são inúmeras e os recursos públicos a serem empregados nesses serviços são limitados, sendo relevante, pois, o papel do FIA no fomento a programas e projetos especiais, inovadores e complementares às políticas públicas básicas na área da criança e do adolescente;

CONSIDERANDO que os recursos do FIA são recursos de natureza pública, devendo ser regidos pelo mesmo regramento que norteia a gestão dos recursos públicos em geral, estando sujeitos, portanto, à incidência das Leis Federais nº 4.320/64 (Orçamento), Lei nº 8.429/92 (Improbidade Administrativa), Lei nº 8.666/93 (Licitações e Contratos), Lei Complementar nº 101/100 (Responsabilidade Fiscal) e Lei nº 13.019/14 (MROSC);

CONSIDERANDO que, conforme disposições dos arts. 88, inciso IV e 260, § 2º do ECA, os fundos são vinculados aos Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente, a quem cabe deliberar, por meio de planos de ação e de aplicação, a distribuição dos seus recursos, que somente podem ser usados para ações diretamente relacionadas à área da criança e do adolescente;

CONSIDERANDO, de modo geral, que são atribuições do Conselho de Direitos em relação ao FIA: promover a realização periódica de diagnósticos relativos à situação da infância e da

adolescência no âmbito no município, elaborar os Planos de Ação (anuais ou plurianuais), contendo os programas a serem implementados e considerando os resultados dos diagnósticos realizados e observando os prazos legais do ciclo orçamentário; elaborar, anualmente, o Plano de Aplicação dos recursos, considerando as metas estabelecidas para o período, em conformidade com o Plano de Ação; elaborar editais fixando os procedimentos e critérios para a aprovação de projetos a serem financiados com recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, em consonância com o estabelecido no Plano de Aplicação e fiscalizar e garantir a aplicação dos recursos de acordo com o que for traçado nos Planos (fiscalizar os programas desenvolvidos);

CONSIDERANDO que, nos termos dos artigos 201, inciso VIII e 260, § 4º, do ECA, compete ao Ministério Público “zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis”;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público fiscalizar o adequado funcionamento dos Fundos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente, promovendo, se for o caso, as medidas necessárias à correção de eventuais irregularidades;

CONSIDERANDO, finalmente, que o Procedimento Administrativo é o instrumento adequado para acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou a atividade de instituições vinculadas às suas respectivas atribuições, nos precisos termos do artigo 8º, inciso II, da Resolução CSMP nº 003/2019, publicada no diário oficial de 28 de fevereiro de 2019.

RESOLVE:

INSTAURAR PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO para verificar a situação do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Itapissuma, visando ao seu fortalecimento.

Para tanto, DETERMINA, por ora e com amparo no disposto no artigo 201, inciso VI, da Lei 8.069/90, à Secretaria deste órgão de execução, as seguintes diligências:

1 - Expeça-se ofício ao Prefeito Municipal, comunicando-o acerca da instauração do presente PA, com cópia da presente portaria, e requisitando, no prazo de 15 dias, as seguintes informações:

a) a legislação atualizada do município que rege a política municipal de atendimento aos direitos da criança e do adolescente (caso esses documentos não constem do banco de dados desta Promotoria de Justiça), bem como de Decreto Municipal, se existir, que disponha sobre o funcionamento do FIA;

b) o FIA está inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, na condição de matriz, com a natureza de fundo público (código 120-1), nos termos dos arts. 1º e 2º da Instrução da Receita Federal do Brasil nº 1.143/2011, com CNPJ diverso do da Prefeitura?

c) o FIA possui conta bancária exclusiva, aberta em instituição financeira pública? Em caso positivo, informar o banco, o número da agência e da conta bancária;

d) a administração do FIA recai sobre o CMDCA ou fica a cargo de outro órgão?

e) a quem cabe o ordenamento de despesa dos recursos do FIA?

2 – Expeça-se ofício ao Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) do Município de Itapissuma, com cópia da presente portaria, informando-o da

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

instauração deste PA e requisitando, no prazo de 15 (quinze) dias, as seguintes informações:

- a) composição atual do CMDCA, periodicidade das reuniões, com cópia das atas das duas últimas reuniões, além de cópias das Resoluções publicadas pelo CMDCA no último ano;
- b) o FIA municipal captou recursos no ano de 2018? Em caso positivo, qual o valor? Encaminhar último balancete trimestral do FIA, constando o valor de saldo existente no Fundo;
- c) o CMDCA possui diagnóstico da situação das crianças e adolescentes e da rede de atendimento no município? Em caso positivo, encaminhar o(s) documento(s) à Promotoria de Justiça para instrução deste procedimento;
- d) o CMDCA possui Plano de Ação para o ano de 2020, prevendo as ações prioritárias em relação ao atendimento da criança e do adolescente? Em caso positivo, encaminhar o documento para instrução deste procedimento;
- e) o CMDCA elaborou, no ano de 2018, Plano de Aplicação prevendo a forma de utilização dos recursos do FIA? Em caso positivo, esse documento foi remetido ao Poder Executivo e incluído na Lei Orçamentária Anual para o ano de 2019?
- f) o CMDCA publicou editais, no ano de 2018, visando dar publicidade à apresentação de projetos para captação de recursos do FIA? Em caso positivo, encaminhar à Promotoria de Justiça os editais publicados, para instrução deste procedimento.

Remeta-se cópia da presente Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria-Geral do Ministério Público, à Secretaria Geral do Ministério Público, solicitando-se desta última publicação no Diário Oficial Eletrônico – MPPE, e ao CAOP Infância e Juventude, para conhecimento.

Autue-se e registre-se.

Itapissuma, 07 de agosto de 2024.

Clarissa Dantas Bastos,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº 01718.000.105/2024

Recife, 3 de setembro de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TAMANDARÉ
Procedimento nº 01718.000.105/2024 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO
Inquérito Civil 01718.000.105/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Apurar denúncia de poluição sonora ocasionada pelo Boteco Prime WR INVESTIGADO:
Sujeitos: Wellvania Rayane Amorim Melo

REPRESENTANTE:

Sujeitos: Gilvan Lopes Ferreira

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das

seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Aguarda-se os autos em cartório pelo prazo de 60 (sessenta) dias, visto que a investigada está regularizando junto aos órgãos competentes o Boteco.

Cumpra-se.

Tamandaré, 03 de setembro de 2024.

Júlio César Cavalcanti Elihimas,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 01725.000.065/2021

Recife, 17 de outubro de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUPARETAMA
Procedimento nº 01725.000.065/2021 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01725.000.065/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal, na defesa do PATRIMÔNIO PÚBLICO e SOCIAL, no uso das atribuições outorgadas pelos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal, artigo 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, bem como artigo 17 da Lei nº 8.429/92, nos termos da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, e ainda:

CONSIDERANDO que, consoante o disposto nos artigos 37, § 4º, 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, 25 inc. IIV, alínea b, da Lei Federal 8.625/93, 103, inc. VIII, da Lei Complementar Estadual 734/93, é função institucional do Ministério Público a defesa do patrimônio público e social;

CONSIDERANDO os fatos noticiados no Ofícios nº 257/2017, nº 07/2018 e nº 08 /2018, oriundos oriundos da Câmara Municipal de Vereadores de Tuparetama-PE, noticiando a sanção indevida da Lei de Diretrizes Orçamentárias, da Lei Orçamentária Anual e do Plano Plurianual, em inobservância ao art. 56, §5º, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o exaurimento do prazo para conclusão da Notícia de Fato;

CONSIDERANDO que há necessidade de melhor apuração dos fatos para a tomada das providências cabíveis;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL com a finalidade de colher elementos imprescindíveis à atuação Ministerial diante das supostas irregularidades em razão da inobservância das alterações realizadas pelo Poder Legislativo, através de emendas e com base fundamentada no §8º do art. 56 da Lei Orgânica do Município de Tuparetama;

PROMOVER as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

1. O encaminhamento de cópia desta Portaria, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Patrimônio Público, ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do MPPE, para conhecimento, em observância ao disposto no §2º do art. 16 da Resolução CSMP nº 003/2019;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

2. O encaminhamento de cópia desta Portaria, por meio eletrônico, à Subprocuradoria Geral em Assuntos Administrativos, para a devida publicação no Diário Oficial Eletrônico do MPPE, conforme Aviso SUBADM nº 031/2021;

3. O cumprimento das diligências pendentes, constantes do Despacho proferido aos 16.09.2021;

3. A expedição de ofício ao Município de Tuparetama para que, em até 10 (dez) dias, proceda com a remessa de informações atualizadas e providências adotadas, acompanhadas das devidas comprovações.

Realizadas as diligências anteriores e decorrido o prazo indicado no expediente, com ou sem a remessa das informações, faça-se a conclusão dos autos.

Cumpra-se.

Tuparetama, 17 de outubro de 2022.

Luciana Carneiro Castelo Branco,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº 01876.000.407/2024

Recife, 30 de agosto de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

3º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU

Procedimento nº 01876.000.407/2024 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo para outras atividades 01876.000.407/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante que esta subscreve, em exercício junto à 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru, com atuação na Defesa do Meio Ambiente e Urbanismo, usando das atribuições legais que lhes são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, c/c os artigos 1º, inciso IV e 8º, § 1º, da Lei Federal nº. 7.347/85 e artigo 4º, inciso IV, 'a', da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar nº. 21, de 28 de dezembro de 1998 e tendo em vista, ainda, os termos das Resoluções RES CSMP nº. 003 /2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES CNMP nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam os instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais.

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no caput do artigo 127, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o Ministério Público tem a atribuição de exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal, Estadual e demais legislações relacionadas aos direitos fundamentais, dentre os quais o direito à vida, à dignidade da pessoa humana, à sadia qualidade de vida, ao bem-estar da população e, em especial, a tutela dos interesses difusos e coletivos relativos ao meio ambiente e à ordem urbanística;

CONSIDERANDO que, segundo o art. 182 da Constituição Federal, a política de desenvolvimento urbano, executada pelo Poder Público Municipal, conforme diretrizes gerais fixadas em lei, tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus

habitantes;

CONSIDERANDO que, consoante dispõe o art. 30, I e VIII da Constituição Federal, aos municípios é atribuída a competência para legislar sobre assuntos de interesse local e promover a adequação do seu ordenamento territorial mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano;

CONSIDERANDO que, não obstante a autorização do Município de Caruaru para a implementação do Loteamento Residencial Shopping, com registro imobiliário (Matrícula 47.055, datada de 21.06.2013, 1º Registro de Imóveis de Caruaru), não consta quaisquer recebimentos formais das obras de infraestrutura pelo Município de Caruaru, Compesa e Neoenergia;

CONSIDERANDO a necessidade do acompanhamento da regularização da infraestrutura implementada, em vista de se assegurar a sua adequação técnica e completude através dos correspondentes Termos de Verificação de Obras e entrega formal ao Município e concessionária de serviços públicos;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 8.º da Resolução n.º 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público e, nos termos do art. 8.º da Resolução RES CSMP n.º 003/2019, o procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, a fim de acompanhar, fiscalizar e induzir, nesse Município de Caruaru, notadamente em relação ao Loteamento Residencial Shopping, Bairro Indianópolis, nesta cidade de Caruaru/PE, a completa implementação da sua infraestrutura, sobremaneira quanto ao recebimento formal das obras pelo Município de Caruaru e pelas concessionárias dos serviços públicos do fornecimento de energia elétrica, abastecimento de água e esgotamento sanitário, Neoenergia e Compesa, visando a adoção das medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, conforme seja o caso, determinando, desde logo:

1. Comunique-se a instauração do presente Procedimento, por meio eletrônico, ao Conselho Superior do Ministério Público – CSMP;

2. Encaminhe-se a presente Portaria à Subprocuradoria Geral em Assuntos Administrativos para publicação do DOE e ao CAO Meio Ambiente, para fins de registro e controle;

3 - Oficie-se à Neoenergia, solicitando informações sobre o projeto e execução da implementação da rede elétrica do Loteamento Residencial Shopping, bairro Indianópolis, Caruaru, informando sobre a interligação da rede ao seu sistema e recebimento formal do mesmo.
Prazo: 20 (vinte) dias úteis.

4 - Oficie-se à URB, com cópia do parecer anexo, solicitando informações sobre a conclusão das obras de infraestrutura e o seu recebimento formal pelo Município de Caruaru, sobremaneira quanto a pavimentação de vias e iluminação pública.
Prazo: 20 (vinte) dias úteis.

5 - Oficie-se ao Loteador, solicitando informações sobre a entrega formal das obras de infraestrutura do Loteamento Residencial Shopping ao Município de Caruaru e concessionárias dos serviços públicos de fornecimento de energia elétrica, abastecimento de água e esgotamento sanitário.
Prazo: 20 (vinte) dias úteis.

A presente portaria tem força de ofício/notificação, devendo ser

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

encaminhados aos destinatários por meio eletrônico.

Caruaru, 30 de agosto de 2024.

Jeanne Bezerra Silva Oliveira
Promotora de Justiça

PORTARIA Nº 01891.001.345/2024

Recife, 26 de agosto de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA
CAPITAL (EDUCAÇÃO)

Procedimento nº 01891.001.345/2024 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis
01891.001.345/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de
Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de
interesses individuais indisponíveis com o fim de investigar o presente:

**OBJETO: MANIFESTAÇÃO AUDÍVIA Nº 1253054 Escola de Referência
em Ensino Médio Dom Sebastião Leme. APOIO**

Considerando os seguintes fatos/fundamentos jurídicos:

1) a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será
promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao
pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da
cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 205 da CF/1988);

2) o acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo
(art. 208, § 1º, da CF/1988);

3) o dever do Estado com a educação será efetivado mediante a
garantia de atendimento educacional especializado aos portadores de
deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino (art. 208-inciso
III da CF/1988);

4) a educação constitui direito da pessoa com deficiência,
assegurados sistema educacional inclusivo em todos os níveis e
aprendizado ao longo de toda a vida, de forma a alcançar o máximo
desenvolvimento possível de seus talentos e habilidades físicas,
sensoriais, intelectuais e sociais, segundo suas características,
interesses e necessidades de aprendizagem (art. 27, caput, do Estatuto
da Pessoa com Deficiência);

5) é dever do Estado, da família, da comunidade escolar e da
sociedade assegurar educação de qualidade à pessoa com deficiência,
colocando-a a salvo de toda forma de violência, negligência e
discriminação (art. 27, parágrafo único, do Estatuto da Pessoa com
Deficiência);

6) a meta 4 do PNE (Plano Nacional de Educação): Universalizar, para
a população de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos com deficiência,
transornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou
superdotação, o acesso à educação básica e ao atendimento
educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino,
com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos
multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou
conveniados

7) a condição do Ministério Público de legitimado universal para a
defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput,
da CF/1988), atuando também como Ombudsman em defesa da
educação (art. 129-inciso II da Magna Carta);

8) manifestação audívia nº 1253054, em 30.04.2024, apresentada pela
senhora Janaína Cícera Silva de Melo, narrando dificuldades no
desenvolvimento da educação especial do seu filho L. S. S. de M., no
âmbito da Escola de Referência em Ensino Médio Dom Sebastião Leme,
o qual estaria sem o devido apoio de AADEE (auxiliar de
desenvolvimento da educação especial), desde o início do ano letivo de
2024.

9) a ausência de resposta ao ofício n. 01891.001.345/2024-0003,
destinado à Secretaria de Educação e Esportes do Estado de
Pernambuco, conforme informação do Cartório Ministerial, em
26.07.2024.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do
feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências
pela Secretaria Ministerial:

1) encaminhar cópia desta Portaria para publicação no Diário Oficial do
MPPE;

2) oficiar à Secretaria de Educação e Esportes (SEE/PE), encaminhando
cópia da manifestação da parte autora, bem como desta Portaria de
Instauração, e requisitando pronunciamento a respeito, no prazo de 20
(vinte) dias, inclusive sobre a possibilidade de disponibilizar um
profissional AADEE para o infante em tela.

3) de ordem, informar à parte denunciante a respeito das providências
adotadas, até o momento, por esta Promotoria de Justiça.

Cumpra-se.

Recife, 26 de agosto de 2024.

Frederico José Santos de Oliveira,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 01891.002.245/2024

Recife, 26 de agosto de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA
CAPITAL (EDUCAÇÃO)

Procedimento nº 01891.002.245/2024 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis
01891.002.245/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua
representante legal infrafirmada, no uso de suas atribuições, com fulcro
nos artigos 129, III e VI, da CF /88, 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93,
26, I e 27, da Lei nº 8.625/93, e na Resolução RES-CSMP nº 003/2019,
de 27/02/2019 e Resolução nº 174, de 04/07 /2017, do Conselho
Nacional do Ministério Público;

OBJETO: acompanhar possibilidade de transferência escolar dos
estudantes M. L. L. de O. e I. D. de O. S. da Escola Municipal Matias de
Albuquerque para unidade Escola Municipal Professor Nilo Pereira ou
outra mais próxima de sua residência

CONSIDERANDO o teor da manifestação formulada pela Sra. Diana
Priscila Lima de Oliveira, perante o Conselho Tutelar da Região Política
Administrativa (RPA) 3A do Município de Recife/PE, remetida ao
Ministério Público, através de correio eletrônico, em 12.07.2024, na qual
consta que os irmãos M. L. L. de O. e I. D. de O. S estudam em escola
municipal distante da sua residência, fato que agrava a condição da
infante M. L. L. de O., a qual possui dermatomiosite, doença autoimune
caracterizada por vasculopatia sistêmica que inclui fraqueza

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

muscular proximal simétrica, elevação de enzimas musculares séricas e lesões cutâneas, uma vez que precisa se deslocar durante horários de temperatura elevada para a escola.

CONSIDERANDO que a jurisprudência pátria considera "escola próxima da residência do estudantes" aquelas que se encontram no raio de 2km de distância (vide TJ-SP - APL: 10173794420188260506 SP 1017379-44.2018.8.26.0506, Relator: Issa Ahmed, Data de Julgamento: 25/11/2020, Câmara Especial, Data de Publicação: 25/11 /2020);

CONSIDERANDO o disposto no art. 227, da CF/88, "É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão";

CONSIDERANDO que o acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo (art. 208, § 1o, da CF/1988), devendo ser assegurado em escola próxima da residência da parte infante (art. 53-inciso V do ECA);

CONSIDERANDO a imprescindibilidade de decretação do sigilo na tramitação do procedimento ora instaurado, como forma de preservação da intimidade do adolescente envolvido, consoante determinação positivada no artigo 17 da Lei nº 8096 /90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e, analogamente, no art. 26 da RES-CSMP nº 003/2019;

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º, III, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do MPPE, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo, autorizando o manuseio do último para: ... "III- apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis";

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento;

RESOLVE, com fulcro no artigo 8º e segs., da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a responsabilização do(s) agente(s) envolvido(s), se for o caso, devendo o Cartório desta Promotoria de Justiça adotar, desde logo, as seguintes providências:

1- Assegure-se o sigilo na tramitação do presente procedimento, sem necessidade de abertura de novo DP;

2- Oficie-se à SEDUC Recife, em caráter de urgência, encaminhando-lhe cópia desta portaria, da manifestação e dos documentos de identificação, para que apresente as medidas administrativas adotadas, a fim de garantir a transferência dos estudantes M. L. L. de O. e I. D. de O. S. para Escola Municipal Professor Nilo Pereira ou outra mais próxima de sua residência;

3 - Cientifique-se a denunciante, a CGMP, ao CSMP e ao CAO Educação a respeito da instauração do presente procedimento;

4- Publique-se a portaria do DOE (eletrônico).

Cumpra-se.

Recife, 26 de agosto de 2024.

Frederico José Santos de Oliveira,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 02007.000.630/2023

Recife, 3 de setembro de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (DIREITOS HUMANOS)

Procedimento nº 02007.000.630/2023 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Procedimento Administrativo n.º 02007.000.630/2023

Objeto: Acompanhar fatos que ensejam a tutela dos direitos individuais indisponíveis de Pablo Rafael Fraga de Arruda.

O Ministério Público do Estado de Pernambuco, pelo 8º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos, no uso de suas atribuições legais determina a instauração, com fulcro no Art. 8º, inciso III da Resolução n.º 003/2019 do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Pernambuco, de Procedimento Administrativo com o objetivo de apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis de Pablo Rafael Fraga de Arruda.

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, a quem incumbe a defesa do regime democrático e dos interesses sociais indisponíveis;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a promoção do Procedimento Administrativo para apurar fatos que ensejem a tutela de interesses individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 8º, Inciso III da Resolução nº 003/2019 do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Pernambuco, disciplina a instauração e tramitação do Procedimento Administrativo, prescrevendo-o como instrumento adequado ao manejo do parquet para apurar fatos que ensejem a tutela de interesses individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO a necessidade de apurar fatos que ensejam a tutela dos interesses individuais indisponíveis de Pablo Rafael Fraga de Arruda em virtude de eventual constrangimento provocado por fiscal do Controle Urbano da Prefeitura do Recife;

RESOLVE, com fulcro no Art. 8º, Inciso III da Resolução nº 003/2019 do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Pernambuco, instaurar Procedimento Administrativo, delimitando como objeto Apurar fatos que ensejam a tutela dos interesses individuais indisponíveis de Pablo Rafael Fraga de Arruda, adotando as seguintes providências:

1. Oficie-se à Secretaria Executiva de Comércio Popular (SECPOP) e à Secretaria de Política e Licenciamento (SEPUL), encaminhando cópia integral da notícia de fato e requisitando a remessa a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 10 (dez) dias, de manifestação sobre os fatos narrados.

2. Após decurso do prazo com ou sem resposta, voltem os autos conclusos.

Recife, 03 de setembro de 2024.

Maxwell Anderson de Lucena Vignoli,
8º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA Nº 02014.000.517/2024**Recife, 30 de agosto de 2024**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (IDOSO)

Procedimento nº 02014.000.517/2024 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo nº 02014.000.517/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, pela 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, no uso das atribuições legais e constitucionais, em especial o artigo 129, II e III, da Constituição Federal, Lei Complementar nº 75/1993, Lei nº 8.625 /1993 e Resolução CSMP 003/2019, instaura o presente Procedimento Administrativo, com a finalidade de investigar possível violação aos direitos individuais indisponíveis de pessoa idosa, D.G.D.M., residente no município de Recife/PE;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no caput do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, no artigo 230, estabelece que a família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo lhes o direito à vida;

CONSIDERANDO o disposto no inciso VII, do artigo 74, da Lei nº 741/2003, o qual estabelece que compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados à pessoa idosa, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis;

CONSIDERANDO o artigo 4º da Lei nº 10.741/2003, o qual estabelece que nenhuma pessoa idosa será objeto de qualquer tipo de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão, e todo atentado aos seus direitos, por ação ou omissão, será punido na forma da lei;

CONSIDERANDO que foi instaurada notícia de fato no Sistema de Informações do Ministério Público (SIM), com juntada de documentos, sendo realizadas diligências por parte deste órgão ministerial, em face da situação de violação de direitos vivenciada pela pessoa idosa;

CONSIDERANDO que a presente notícia de fato encontra-se com prazo expirado, não havendo possibilidade de prorrogação e por ser ainda necessária e imprescindível a realização de outras diligências;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 174 do Conselho Nacional do Ministério Público, de 4 de julho de 2017, assim disciplinou o Procedimento Administrativo: "Art. 8º, I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; IV – embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil. Parágrafo único. O procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico. Art. 9º O procedimento administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil";

CONSIDERANDO que, ao analisar o presente feito, percebo que ele se insere na situação prevista no inciso III, art. 8º, do ato normativo citado;

RESOLVE instaurar Procedimento Administrativo, nos termos da Resolução Res CSMP nº 003/2019, determinando-se o registro no Sistema de Informações do Ministério Público (SIM) e a adoção das seguintes providências:

1. Cumpra-se o despacho de evento 28.
2. Envie-se cópia da presente Portaria à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Oficial;
3. Comunique-se o teor da presente Portaria ao Conselho Superior, ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Cidadania e à Corregedoria Geral do Ministério Público, para ciência;
4. Este procedimento administrativo terá prazo de 01 (um) ano, prorrogável pelo mesmo prazo e quantas vezes forem necessárias, por decisão fundamentada, à vista da imprescindibilidade da realização de outros atos, nos termos do art. 11, da Resolução nº 003/2019 – CSMP e no art. 11, da Resolução nº 174/2017 – CNMP.

Recife, 30 de agosto de 2024.

Luciana Maciel Dantas Figueiredo,

Promotora de Justiça

30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa

PORTARIA Nº 02198.000.237/2023**Recife, 3 de setembro de 2024**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SÃO LOURENÇO DA MATA

Procedimento nº 02198.000.237/2023 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02198.000.237/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por sua representante ao final assinada, no uso das atribuições outorgadas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, e art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347, de 24.07.1985, nos termos do art. 16, parágrafo único, e da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, e ainda:

CONSIDERANDO a existência de PP tramitando nesta Promotoria de Justiça autuada e registrada sob o nº 02198.000.237/2023, instaurado para notícia prática de nepotismo envolvendo a servidora do municipal Bruna Priscila Alves de Oliveira, companheira do vereador Luciano Brito (Gordo de Lages), e que a referida nunca compareceu ao local de trabalho ("funcionária fantasma");

CONSIDERANDO as funções institucionais do MINISTÉRIO PÚBLICO na defesa da ordem jurídica, do patrimônio público e social, dos direitos e interesses sociais, difusos e coletivos, bem como o zelo pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados constitucionalmente, de acordo com os arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Administração Pública é regida pelos princípios da legalidade, da moralidade, da impessoalidade, da publicidade e da eficiência, nos termos do art. 37, caput, da Constituição Federal de 1988;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

Sílvio José Menezes Tavares

Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

Giani Maria do Monte Santos

Edson José Guerra

Lúcia de Assis

Aguinaldo Fenelon de Barros

Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO que o nepotismo se caracteriza como a conduta havida na Administração do Estado, pela qual agentes públicos, valendo-se dos cargos por eles ocupados, concedem favores e benefícios pessoais a seus parentes e amigos (Rocha, 1994, p. 213), sendo esta, pois, vedada pelo ordenamento jurídico pátrio;

CONSIDERANDO o teor dos arts. 14 e seguintes da Resolução RES-CSMP nº 003 /2019, que tratam da instauração do Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações, diante dos fatos trazidos ao conhecimento desta Promotoria de Justiça;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL, com a finalidade de colher provas, informações e para a realização de todas as diligências que se mostrarem necessárias para a completa elucidação dos fatos;

DETERMINAR:

1. A remessa de cópia desta portaria, por meio eletrônico:

1.1 Ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria Geral de Justiça e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Patrimônio Público, para conhecimento;

1.2 À Subprocuradoria-Geral em Assuntos Administrativos, para a devida publicação no Diário Oficial Eletrônico do MPPE;

2. Designe-se audiência com o(a) diretor(a) da REURB, para, pessoalmente, prestar as informações requisitadas por meio do Ofício nº 02198.000.237/2023-0003 e reiterado pelo Ofício nº 02198.000.237/2023-0005.

São Lourenço da Mata, 03 de setembro de 2024.

Danielle Ribeiro Dantas de Carvalho Clementino.
Promotora de Justiça

todos da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que a Declaração Universal dos Direitos Humanos (ONU,1948) proclama que “toda pessoa tem direito a um padrão de vida capaz de assegurar a si e a sua família saúde e bem-estar, inclusive alimentação, vestuário, habitação, cuidados médicos e os serviços sociais indispensáveis, e direito à segurança em caso de desemprego, doença, invalidez, viuvez, velhice ou outros casos de perda dos meios de subsistência fora de seu controle” (Artigo XXV);

CONSIDERANDO que o Brasil, desde 1992, é Parte do Pacto Internacional sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (ONU,1966) e, por via de consequência, está juridicamente obrigado não só ao reconhecimento do “direito de toda pessoa a um nível de vida adequado para si próprio e sua família, inclusive à alimentação, vestimenta e moradia adequadas, assim como a uma melhoria contínua de suas condições de vida” e, igualmente, “tomar medidas apropriadas para assegurar a consecução desse direito”, reconhecendo o direito fundamental de toda pessoa de estar protegida contra a fome (Art.11);

CONSIDERANDO que — segundo a interpretação do conteúdo normativo do acima referido art. 11 (§§ 1º e 2º), contida no Comentário nº 12 do Comitê de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais da ONU — “o direito à alimentação adequada realiza-se quando cada homem, mulher e criança, sozinho ou em companhia de outros, tem acesso físico e econômico, ininterruptamente, à alimentação adequada ou aos meios para sua obtenção e que os Estados têm a obrigação precípua de implementar as ações necessárias para mitigar e aliviar a fome”;

CONSIDERANDO o Objetivo de Desenvolvimento Sustentável de “acabar com a fome, alcançar a segurança alimentar, melhorar a nutrição e promover a agricultura sustentável (ODS 2) da Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas (ONU)”, bem como os esforços da Organização das Nações Unidas para Agricultura e Alimentação (FAO) para que as pessoas tenham acesso regular a alimentos com qualidade para uma vida ativa e saudável;

CONSIDERANDO que “a alimentação adequada é direito fundamental do ser humano, inerente à dignidade da pessoa humana e indispensável à realização dos direitos consagrados na Constituição Federal, devendo o poder público adotar as políticas e ações que se façam necessárias para promover e garantir a segurança alimentar e nutricional da população” (Art. 2º da Lei nº 11.346/2006, que criou o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional/SISAN);

CONSIDERANDO que “é dever do poder público respeitar, proteger, promover, prover, informar, monitorar, fiscalizar e avaliar a realização do direito humano à alimentação adequada, bem como garantir os mecanismos para sua exigibilidade” (Art. 2º, § 2º, da Lei nº 11.346/2006);

CONSIDERANDO que a segurança alimentar e nutricional abrange, entre outras medidas, a promoção da saúde, da nutrição e da alimentação de grupos populacionais específicos e populações em situação de vulnerabilidade social (Art. 4º, III, da Lei nº 11.346/2006);

CONSIDERANDO que o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN é integrado por um conjunto de órgãos e entidades da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e, ainda, pelas instituições privadas, com ou sem fins lucrativos, afetas à segurança alimentar e nutricional que manifestem interesse em integrar o referido Sistema (art. 7º e 11, IV e V, da Lei Federal nº 11.346/2006);

CONSIDERANDO que, no concernente à gestão do SISAN e da Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – PNSAN,

PORTARIA Nº 02824.000.032/2024

Recife, 16 de agosto de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAPISSUMA
Procedimento nº 02824.000.032/2024 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio da Representante em exercício na Promotoria de Justiça de Itapissuma no uso de suas atribuições constitucionais e legais, especialmente com fulcro nos arts. 127, 129, II e VI, da Constituição Federal, c/c art. 26, I, da Lei Federal nº 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), art. 5º, Parágrafo único, I e art. 6º, I, ambos da Lei Complementar Estadual nº 12/1994 (Lei do Ministério Público de Pernambuco) e art. 8º, II, da Resolução CSMP nº 003/2019;

CONSIDERANDO que a República Federativa do Brasil tem como fundamentos, entre outros, a cidadania e a dignidade da pessoa humana, e que entre seus objetivos fundamentais constam a construção de uma sociedade livre, justa e solidária, a erradicação da pobreza e da marginalização, a redução das desigualdades sociais e, ainda, que a alimentação é direito social (art. 1º, incisos II e III, c/c art. 3º, incisos I e III, e art. 6º,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

o Decreto nº 7.272/2010, que regulamentou a Lei Federal nº 11.346/2006, prevê como atribuições do Município, conforme art. 7º, VI, alíneas “a”, “b” e “c”, entre outras, a:

a) implantação de câmara ou instância governamental de articulação intersetorial dos programas e ações de segurança alimentar e nutricional, com atribuições similares à Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional,

b) implantação e apoio ao funcionamento de conselhos municipais de segurança alimentar e nutricional ou definição de instância de participação e controle social responsável pela temática;

c) elaboração, implementação, monitoramento e avaliação dos respectivos planos de segurança alimentar e nutricional, com base no disposto neste Decreto e nas diretrizes emanadas das respectivas conferências e dos conselhos de segurança alimentar e nutricional;

CONSIDERANDO que, no âmbito do Estado de Pernambuco, a consecução do direito humano à alimentação adequada e da segurança alimentar e nutricional sustentável da população far-se-á por meio do Sistema Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável – SESANS, integrado por um conjunto de órgãos e entidades do Estado, dos Municípios e pelas instituições privadas da sociedade civil organizada através de suas instâncias de representação, afetos à segurança alimentar e nutricional sustentável e que manifestem interesse em integrá-lo, respeitada a legislação aplicável (art. 11 da Lei Estadual nº 13.494/2008);

CONSIDERANDO que, entre as diretrizes do SESANS/PE, foi prevista a descentralização das ações e articulação, em regime de colaboração, entre as esferas do governo, competindo ao Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional – CONSEA/PE incentivar, sensibilizar e apoiar a criação dos Conselhos de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável dos Municípios, contribuindo para sua qualificação (art. 13, II, c/c art. 8º, VII, Lei Estadual nº 13.494/2008);

CONSIDERANDO a possibilidade, dentro do juízo de conveniência e oportunidade, do município de Itapissuma instituir seu Sistema Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, objetivando, em síntese, promover o Direito Humano à Alimentação e Nutrição Adequadas, por meio de políticas e planos de Segurança Alimentar e Nutricional;

CONSIDERANDO como requisitos mínimos para a formalização da adesão do Município ao SISAN, a instituição do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (COMSEA) e da Câmara ou instância governamental de gestão intersetorial de SAN, bem como o compromisso de elaboração do Plano Municipal de SAN em até 1 (um) ano a partir da adesão, conforme disciplina o art. 3º, I, II e III, da Resolução CAISAN nº 7/2024, a qual altera a Resolução CAISAN nº 9/2011, que dispõe sobre os procedimentos e o conteúdo dos termos para adesão dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios ao Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional;

CONSIDERANDO, por derradeiro, que a Recomendação nº 97, de 30 de maio de 2023, do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, ao dispor sobre a atuação do Ministério Público para a efetivação do direito humano à alimentação adequada, recomenda firmemente ao Ministério Público atuação de forma articulada com os poderes públicos e a sociedade civil organizada para que os Estados, o Distrito Federal e os Municípios brasileiros adiram ao SISAN, zelando para que sejam observados os requisitos mínimos para a formalização do termo de adesão ao referido Sistema (art.11, § 2º do Decreto nº 7.272/2010);

RESOLVE instaurar Procedimento Administrativo (PA), tendo por objeto acompanhar e fiscalizar o processo de adesão do

município de Itapissuma ao Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN, determinando ao Cartório desta Promotoria de Justiça a adoção das seguintes providências iniciais:

1. requirite-se ao Poder Executivo Municipal de Itapissuma a remessa de informações a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 10 (dez) dias úteis, acerca de eventual solicitação de adesão ao SISAN;

2. requirite-se à Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional /CAISAN – PE a remessa de informações a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 10 (dez) dias úteis, acerca de eventual solicitação de adesão ao SISAN pelo município de Itapissuma e, conforme o caso, o respectivo andamento do pedido;

3. requirite-se ao Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional – CONSEA/PE a remessa de informações a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 10 (dez) dias úteis, acerca de eventual análise das pré-condições para adesão do município de Itapissuma ao SISAN, após recebimento de provocação pela CAISAN-PE;

4. encaminhe-se a presente Portaria, por meio eletrônico, à Subprocuradoria Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Oficial, na forma do art. 9º da Resolução RES-C SMP nº 03/2019;

5. encaminhe-se a presente Portaria, por meio eletrônico, ao Núcleo Direito Humano à Alimentação e Nutrição Adequadas – DHANA Josué de Castro, para conhecimento;

6. proceda-se aos devidos registros no sistema Informatizado do MPPE e nos arquivos desta Promotoria de Justiça.

Cumpra-se.

Itapissuma, 16 de agosto de 2024.

Clarissa Dantas Bastos,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº Procedimento nº 01718.000.083/2024 Recife, 2 de setembro de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TAMANDARÉ
Procedimento nº 01718.000.083/2024 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01718.000.083/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Trata-se de denúncia em vídeo, encaminhada ao WhatsApp institucional desta Promotoria de Justiça de Tamandaré, remetida pelo advogado Danilo Oliveira de Lima. Nesta, relata-se crime ambiental, em frente ao condomínio Ecoresort, ao lado da igreja da Praia dos Carneiros.

INVESTIGADO:

Condomínio Ecoresort.

REPRESENTANTE:

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Edson José Guerra
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Sujeitos: Anônimo.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Cumpra-se.

Tamandaré, 02 de setembro de 2024.

Júlio César Cavalcanti Elihimas,
Promotor de Justiça.

**PORTARIA Nº Procedimento nº 02251.000.356/2023
Recife, 3 de setembro de 2024**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE AFOGADOS DA INGAZEIRA
Procedimento nº 02251.000.356/2023 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02251.000.356/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais indisponíveis (art. 127, caput, da Constituição Federal de 1988);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129 da CF/88);

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público, dentre outras, zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias a sua garantia e promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, II e III, CF)

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público velar pela aplicação efetiva das leis, mormente da Constituição Federal, assim como a fiscalização da probidade administrativa;

CONSIDERANDO a relevância e a magnitude das atribuições conferidas ao Ministério Público no tocante à defesa do patrimônio público e da moralidade administrativa, por força do art. 129, III da Constituição da República e das disposições da Lei nº 7.347/85;

CONSIDERANDO que são princípios norteadores da Administração Pública e de seus respectivos gestores a legalidade, a impessoalidade, a moralidade, a publicidade e a eficiência;

CONSIDERANDO que é função institucional primordial do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que, para o exercício de suas atribuições, o Ministério Público poderá, nos procedimentos de sua competência, requisitar informações, exames, perícias e documentos de autoridades da Administração Pública direta ou indireta;

OBJETO: REPRESENTAÇÃO PARA FINS DE APURAÇÃO DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA - PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL Nº 13083.090565/2023-44

INVESTIGADO:

Sujeitos: Prefeitura Municipal de Afogados de Ingazeira e José Coimbra Patriota Filho

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Como diligências:

a) Expeça-se Ofício a Ouvidoria do Ministério da Fazenda ou Receita Federal para que informe o andamento e conclusão da informação solicitada e que tramita sob o número de dossiê nº 13083.168968/2024-97.

Cumpra-se.

Afogados da Ingazeira, 03 de setembro de 2024.

Otávio Machado de Alencar,
Promotor de Justiça.

**PORTARIA Nº Procedimento nº 01871.000.118/2023
Recife, 3 de setembro de 2024**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
2º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU
Procedimento nº 01871.000.118/2023 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01871.000.118/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu representante legal, no uso das atribuições outorgadas pelos arts. 127, caput, e art. 129, inciso III, da Constituição Federal, arts. 1º e 25, inciso IV, alínea 'a', da Lei Federal nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público – LONMP), arts. 1º e 4º, inciso IV, alínea 'a', da Lei Complementar nº 12/94 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público), e art. 8.º, §1.º, da Lei nº 7.347/85 e ainda,

CONSIDERANDO a existência de Procedimento Preparatório tramitando nesta Promotoria, autuado e registrado sob o nº 01871.000.118/2023, com o intuito de analisar as razões do atraso na obra da Rua Bernardino Francisco Muniz;

CONSIDERANDO a denúncia efetuada meio do sistema Audívia, segundo a qual há uma obra da Compesa abandonada há mais de 8 (oit) meses na Rua Bernardino Francisco Muniz, 195;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO o ofício de evento 24, no qual a Compesa informa acerca da instauração de procedimento administrativo para apuração de responsabilidades e eventual aplicação das penalidades cabíveis, estando, na época, em fase inicial de levantamento dos dados da execução contratual,;

CONSIDERANDO a necessidade de maiores informações;

CONSIDERANDO a falta de informações acerca de eventual rescisão contratual e responsabilização dos licitantes;

CONSIDERANDO a possibilidade de dano ao erário no caso objeto deste procedimento;

CONSIDERANDO as alterações acerca do entendimento da tipicidade e do poder punitivo do Estado brasileiro sobre os atos de improbidade administrativa promovidas pela Lei 14.230/2021, limitando e racionalizando as hipóteses punitivas, descritas de forma taxativa, através de nova redação dada pela Lei;

CONSIDERANDO a atribuição do Ministério Público para promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público, nos termos dispostos no artigo 1º, inciso VIII, da Lei 7.347/1985;

CONSIDERANDO que o prazo estabelecido no art. 32 da Resolução 001/2019 do CSMP para conclusão do procedimento de investigação preliminar é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe o seu arquivamento, o ajuizamento de medida judicial ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO que já se expirou o prazo de duração deste Procedimento Preparatório;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas;

CONSIDERANDO o teor do artigo 16, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Pernambuco, o qual estipula que o inquérito civil deverá ser instaurado mediante portaria numerada em ordem crescente, renovada anualmente, devidamente autuada e registrada no sistema informatizado de controle.

Resolve:

CONVERTER o Procedimento Preparatório – PP 01871.000.118/2023 em INQUÉRITO CIVIL, com o objetivo de apurar possível dano ao erário em razão do atraso na obra da Rua Bernardino Francisco Muniz, visando à efetivação das medidas legais cabíveis, a fim de frustrar qualquer dano ao patrimônio público, adotando as seguintes diligências:

– Expeça-se novo ofício à COMPESA para que, no prazo de 10 (dez) dias, informe o andamento dos procedimentos de apuração mencionados no OFÍCIO Nº 91 /2024/GGR/SGV/COMPESA - (46133120), bem como sobre o andamento da rescisão contratual;

– Remeta-se cópia desta portaria, em meio magnético, ao CAO/Patrimônio Público e Terceiro Setor, bem como ao Excelentíssimo Secretário Geral do MPPE, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado, e, ainda, seja enviada cópia da presente Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público e ao Excelentíssimo Senhor Corregedor Geral do Ministério Público, nos termos do artigo 16, § 2º, da Resolução CSMP 003/2019.

Cumpra-se.

Caruaru, 03 de setembro de 2024.

Marcus Alexandre Tieppo Rodrigues,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº Procedimento nº 02053.000.992/2024

Recife, 3 de setembro de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR)

Procedimento nº 02053.000.992/2024 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02053.000.992/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 19ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas “a” e “b” da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo art. 4º, inciso IV, alínea “b” da Lei Complementar nº. 12/94 e,

CONSIDERANDO as informações fornecidas na Notícia de Fato nº 02053.000.992 /2024, na qual se relata que a empresa Bradesco Saúde S/A estaria negando autorização de procedimento cirúrgico de plástica reparadora de mama pós-bariátrica com fundamento de que o mesmo seria estético e eletivo;

CONSIDERANDO a promoção da defesa dos consumidores pelo Estado, como princípio da ordem econômica, objetivando assegurar a todos existência digna, nos ditames da justiça social, conforme o inciso XXXII, do artigo 5º, e inciso V, do artigo 170, ambos da Carta Magna;

CONSIDERANDO que a política nacional das relações de consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito a vida, à sua dignidade, saúde e segurança e a proteção de seus interesses econômicos e a melhoria de sua qualidade de vida e a transparência e harmonia das relações de consumo (art. 4º, CDC);

CONSIDERANDO a prerrogativa de assegurar a proteção ao disposto no art. 6º, inciso I, do Código de Defesa do Consumidor - “a proteção da vida, saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos”;

CONSIDERANDO que o art. 6º, inciso IV, do Código de Defesa do Consumidor estabelece como direito básico do consumidor: “a proteção contra a publicidade enganosa e abusiva, métodos comerciais coercitivos ou desleais, bem como contra práticas e cláusulas abusivas ou impostas no fornecimento de produtos e serviços”;

RESOLVE instaurar o presente Inquérito Civil em face da empresa Bradesco Saúde S/A para investigar indícios de negativa de autorização de procedimento cirúrgico de plástica reparadora de mama pós-bariátrica com fundamento de que o mesmo seria estético e eletivo, adotando-se o Cartório desta Promotoria de Justiça as seguintes providências:

1 - oficie-se à ANS - Agência Nacional de Saúde Suplementar, com reiteração ao disposto no Ofício nº 02053.000.992/2024-0002 (cópia em anexo), requisitando que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, encaminhe informações sobre a obrigatoriedade de autorização de procedimento de cirurgia plástica reparadora de mama pós bariátrica por parte do Bradesco Saúde S/A, conforme as diretrizes normativas desta Agência Reguladora;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

2 - comunique-se, em meio eletrônico, a instauração do presente Inquérito Civil ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público;

3 - encaminhe-se, em meio eletrônico, esta Portaria ao CAO Consumidor e a Secretaria Geral, para fins de conhecimento e de publicação no Diário Oficial Eletrônico do MPPE, respectivamente;

4 - proceda-se aos devidos registros no Sistema Informatizado de Controle do MPPE e nos arquivos desta Promotoria de Justiça.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se

Recife, 03 de setembro de 2024.

Solon Ivo da Silva Filho
Promotor de Justiça

**PORTARIA Nº Procedimento nº 01998.000.365/2024
Recife, 3 de setembro de 2024**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA
CAPITAL (PATRIMÔNIO PÚBLICO)
Procedimento nº 01998.000.365/2024 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01998.000.365/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Representante subscritora, Titular da 25ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa do Patrimônio Público, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, § 1º, da Lei Federal nº 7.347/85, e artigo 4º, IV, "a", da Lei Complementar Estadual nº 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar nº 21, de 28 de dezembro de 1998;

CONSIDERANDO que, de acordo com a Resolução nº 014/2017, do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público de Pernambuco, são atribuições específicas das Promotorias de Defesa do Patrimônio Público: I – prevenção e repressão à prática de atos de improbidade administrativa; II – Tutela da Moralidade Administrativa e do Patrimônio Público; III – Controle da legalidade dos atos de Estado, quando praticados com violação da Proibidade Administrativa; IV – promover, na forma da Lei Federal nº 12.846/2013, a responsabilização objetiva de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, previstos no seu art. 5º, em especial para aplicação das sanções previstas nos artigos 6º e 19, de maneira isolada ou em conjunto com promotoria de justiça criminal;

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentaram o inquérito civil e outros instrumentos destinados à tutela extrajudicial de direitos transindividuais;

CONSIDERANDO a disposição contida no art. 15, II, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, segundo o qual "o inquérito civil poderá ser instaurado em face de notícia de fato formulada por pessoa natural ou jurídica, bem como de comunicação de outro órgão do Ministério Público, ou de qualquer autoridade, desde que forneça, por qualquer meio legalmente permitido, informações sobre fato e seu provável autor, bem como a qualificação mínima que permita sua identificação e localização";

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 01998.000.365/2024, instaurado para apurar a suposta ausência ao expediente de trabalho por parte de A.B.F. D.O.M. enquanto exerceu o cargo de Gestora Técnica na Secretaria Executiva dos Direitos dos Animais da Secretaria de Governo e Participação Social do Recife/PE, no período de 03 de dezembro de 2019 a 10 de agosto de 2020" e verificando que o prazo de tramitação do referido Procedimento encontra-se expirado, consoante o disposto no Art. 32, caput, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019;

CONSIDERANDO a expedição de dois ofícios à Secretaria Executiva dos Direitos dos Animais do Recife (Ofícios nº 01998.000.365/2024-0005 e 01998.000.365/2024-0006) sem resposta até o momento;

CONSIDERANDO a necessidade de deflagrar investigação para elucidar os fatos e apurar eventuais responsabilidades, visando a posterior ajuizamento de ação civil pública, dentre outras medidas administrativas e judiciais cabíveis ou, ainda, o arquivamento das peças de informação, nos termos da lei;

RESOLVE INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências:

1. Consigne-se em todo registro pertinente que este procedimento investigatório destina-se a Apurar, sob a ótica da improbidade administrativa, possível ausência ao expediente de trabalho por parte de A.B.F.D.O.M. enquanto exerceu o cargo de Gestora Técnica na Secretaria Executiva dos Direitos dos Animais da Secretaria de Governo e Participação Social do Recife/PE, no período de 03 de dezembro de 2019 a 10 de agosto de 2020".

2. Encaminhe-se esta portaria, por meio eletrônico, à SubProcuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, solicitando a sua publicação no Diário Oficial e, ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria Geral do Ministério Público e ao CAO de Promoção e Defesa do Patrimônio Público para conhecimento do seu teor.

3. Reitere-se o Ofício nº 01998.000.365/2024-0006, endereçado à Secretaria Executiva dos Direitos dos Animais, cujo atual Secretário é o Sr. Luís dos Anjos, salientando-se as advertências legais que se impõem em face do descumprimento das requisições ministeriais, bem como de que se trata da terceira requisição no mesmo sentido.

Cumpra-se.

Recife, 03 de setembro de 2024.

Andréa Magalhães Porto Oliveira
Promotora de Justiça

**PORTARIA Nº Procedimento nº 02053.001.030/2024
Recife, 3 de setembro de 2024**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA
CAPITAL (CONSUMIDOR)
Procedimento nº 02053.001.030/2024 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02053.001.030/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 17ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Felonon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

“a” e “b” da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo art. 4º, inciso IV, alínea “b” da Lei Complementar nº. 12/94 e,

CONSIDERANDO a denúncia da Sra. Polyanna Luzia Lima Marques da Silva de que o Sistema de Assistência à Saúde dos Servidores do Estado de Pernambuco - SASSEPE não tem clínica conveniada para realizar exame BERA com sedação, em criança portador do Transtorno do Espectro Autista;

CONSIDERANDO a natureza do SASSEPE, que se trata de um sistema de assistência à saúde destinado aos servidores do estado de Pernambuco, custeado com recursos do tesouro estadual e contribuição mensal dos seus beneficiários, entre outros;

CONSIDERANDO que apesar do SASSEPE ser um contrato formalmente de autogestão, na prática se aplicam as normas de Direito do Consumidor, ou seja, é uma relação de hipossuficiência, ainda que na forma de autogestão.

CONSIDERANDO a ausência de regra expressa que defina a quem cabe a análise de contratos de autogestão na área de saúde;

CONSIDERANDO que a prestação de serviços médicos por planos de saúde entram no rol de atribuições das Promotorias de Justiça de Defesa da Cidadania, que atuam na promoção e defesa dos direitos humanos do consumidor;

CONSIDERANDO a promoção da defesa dos consumidores pelo Estado, como princípio da ordem econômica, objetivando assegurar a todos existência digna, nos ditames da justiça social, conforme o inciso XXXII, do artigo 5º, e inciso V, do artigo 170, ambos da Carta Magna;

RESOLVE instaurar o presente IC em face do Sistema de Assistência à Saúde dos Servidores do Estado de Pernambuco - SASSEPE com a finalidade de investigar suspensão/descrédito de clínicas para a realização do exame BERA com sedação, sem comunicação/aviso/publicidade aos consumidores.

Ao Cartório da PJ de Defesa do Consumidor as seguintes providências:

1- Reitere-se a notificação enviada à denunciante para que se manifeste acerca dos esclarecimentos prestados pelo investigado, cuja cópia deve seguir anexa, no prazo de 10 dias úteis;

2 - Notifique-se o investigado para que informe um prazo para a regularização da prestação do serviço.

Cumpra-se.

Recife, 03 de setembro de 2024.

Mavial de Souza Silva,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº Procedimento nº 02053.000.162/2024 Recife, 3 de setembro de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA
CAPITAL (CONSUMIDOR)
Procedimento nº 02053.000.162/2024 — Procedimento Preparatório

CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL

Inquérito Civil 02053.000.162/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 16ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas “a” e “b” da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo art. 4º, inciso IV, alínea “b” da Lei Complementar nº. 12/94 e,

CONSIDERANDO as reclamações das Sras. Tatiane Mendes da Silva e Ana Regina de Andrade noticiando o não fornecimento de água mesmo após instalação de novo hidrômetro.

CONSIDERANDO que a COMPESA apresentou resposta às diligências 02053.000.162/2024-0001 e 02053.000.162/2024-0002.

CONSIDERANDO que no despacho datado de 26.03.24 foi determinado o encaminhamento da resposta da pessoa jurídica noticiada às denunciadas Sra. Tatiane Mendes da Silva e Sra. Ana Regina de Andrade.

CONSIDERANDO que as Sras. Tatiane Mendes da Silva e Ana Regina de Andrade já apresentaram pronunciamento nos autos.

CONSIDERANDO a promoção da defesa dos consumidores pelo Estado, como princípio da ordem econômica, objetivando assegurar a todos existência digna, nos ditames da justiça social, conforme o inciso XXXII, do artigo 5º, e inciso V, do artigo 170, ambos da Carta Magna;

CONSIDERANDO que a política nacional das relações de consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito a vida, à sua dignidade, saúde e segurança e a proteção de seus interesses econômicos e a melhoria de sua qualidade de vida e a transparência e harmonia das relações de consumo (art. 4º CDC);

CONSIDERANDO a prerrogativa de assegurar a proteção ao disposto no art. 6º, incisos I e IV, do CDC - “a proteção da vida, saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos” e “a proteção contra a publicidade enganosa e abusiva, métodos comerciais coercitivos ou desleais, bem como contra práticas e cláusulas abusivas ou impostas no fornecimento de produtos e serviços”;

CONSIDERANDO que se operou o esgotamento do prazo de vigência do presente procedimento preparatório, consoante prescreve o art. 32 da RES-CSMP 003 /2019, e havendo a necessidade de dar prosseguimento às investigações, com a realização de diligências imprescindíveis ao esclarecimento dos fatos objeto da investigação;

RESOLVE CONVERTER o presente Procedimento Preparatório em Inquérito Civil, tendo por objeto investigar suposta ilegalidade perpetrada pela Compesa, em razão de “não fornecimento de água mesmo após instalação de novo hidrômetro”, devendo o Cartório da 16ª Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor de Recife adotar as seguintes providências iniciais:

1 - c o m u n i q u e - s e , e m m e i o eletrônico, a instauração do Inquérito Civil ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corre

2 - encaminhe-se, em meio eletrônico, esta Portaria à Subprocuradoria Geral de Assuntos Administrativos e ao CAO-Consumidor, para fins de publicação no Diário Oficial Eletrônico do MPPE e de conhecimento, respectivamente;

3 - proceda-se aos devidos registros no Sistema Informatizado de Controle do MPPE e nos arquivos desta Promotoria de Justiça;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

4- Notifique-se a COMPESA para pronunciamento acerca da resposta das notificantes. Prazo até 10 dias úteis.

Cumpra-se.

Recife, 03 de setembro de 2024

Maviael de Souza Silva
Promotor de Justiça

ATA Nº 01891.000.754/2024
Recife, 30 de agosto de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)
Procedimento nº 01891.000.754/2024 — Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis

ATA DE REUNIÃO SETORIAL

PAi 01891.000.754/2024

Aos 30 (trinta) dias do mês de AGOSTO do ano de 2024, por volta das 10h00min, através de reunião virtual no aplicativo Google Meet (https://meet.google.com/aoa_dgna-paw), sob a presidência do Promotor de Justiça SALOMÃO ABDO AZIZ ISMAIL FILHO, titular da 22ª PJDC da Capital, foi iniciada esta reunião setorial, com a finalidade de construir soluções e dialogar a respeito da educação especial para estudante, no âmbito do CPM (COLÉGIO DA POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO).

Presente os senhores/doutores:

HEDMUM MATIAS DA CRUZ (parte notificante); SÁVIA NUNES (Tenente Coronel e Diretora do CPM); José Alysson da Silva Pereira (Gerente Geral de Gestão de Pessoas/SEE /PE); MÁRCIA D'ALMEIDA LINS (Assessoria GRE Recife Norte-SEE-PE).

Aberta a audiência, foi feita uma exposição preliminar sobre a relevância do tema. A seguir, pronunciaram-se as partes notificadas/convidadas para a reunião setorial.

HEDMUM MATIAS DA CRUZ (parte notificante): considera inviável levar o seu filho para o AEE durante o período da tarde. A sugestão é que o apoio ocorra durante os horários regulares da aula do seu filho. Conversou com sua ex-esposa sobre o horário do AEE; em um primeiro momento, ela falou que seria possível, mas depois viu que era inviável.

SÁVIA NUNES (Tenente Coronel e Diretora do CPM): gostaria de diferenciar o papel da SRM e da equipe de apoio multifuncional do CPM bem como do profissional que fica acompanhando o aluno em sala de aula. Somente no turno da manhã são 60 estudantes com laudo, como PCD's (do infantil II ao 8º ano). À tarde (do 9º ano ao ensino médio), são 12 estudantes. A proposta inicial foi, de fato, que o acesso à SRM fosse à tarde, mas a mãe alegou que não poderia ir porque estava com um filho recém nascido, além das terapias de EDMUNDO. A criança tinha ainda um AT, fornecido pelo plano de saúde, que estava com ele até a quarta desta semana. A Professora AEE atende 30 estudantes na SRM, com horário marcado. Todavia, a mãe da criança esteve no CPM, na sexta dia 23 de agosto, e já se prontificou a levar o filho para o atendimento no AEE. Atualmente, são duas Professoras atuando no AEE do CPM. O atendimento acertado com a mãe ficou uma vez por semana, na terça, durante 01 hora, mas ela ainda não confirmou o horário exato. O atendimento no AEE é de segunda a sexta-feira, das 13 às 17.30 horas.

MÁRCIA D'ALMEIDA LINS (Assessoria GRE Recife Norte-SEE-PE): destaca a diferença entre o profissional de apoio e do Professor AEE. Por isso, é importante que o estudante frequente o AEE,

para que sejam identificadas as suas necessidades pedagógicas, visando sempre à sua autonomia e independência.

José Alysson da Silva Pereira (Gerente Geral de Gestão de Pessoas/SEE/PE): o estudante precisa ser acompanhado pelo AEE no contraturno, a fim de ser identificadas suas necessidades. Assim, se houver a necessidade de um apoio individual, isso será sinalizado à SEE-PE pela Professora AEE; somente após isso, será providenciada a contratação do apoio.

Ao final, foram PACTUADOS com o Ministério Público de Pernambuco, com alicerce nos arts. 127, caput, e 129-II da CF/1988 e no art. 26 da Lei 8.625/93, os seguintes encaminhamentos, sob a forma de propostas de atuação resolutiva e conjunta:

1) Para o senhor HEDMUM MATIAS DA CRUZ (parte notificante):

1.1) levar o seu filho EDMUNDO MOTA DA CRUZ FERREIRA MATIAS, nascido em 12.11.2018, para análise das Professoras AEE (Atendimento Educacional Especializado) do COLÉGIO DA POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO (CPM-PE);

1.2) apresentar declaração da sua mãe do seu filho, senhora JAURINA MARIA FERREIRA DA SILVA, a respeito da concordância com este procedimento, bem como sobre o encaminhamento da criança para o AEE do CPM-PE;

1.3) prazo: até 10.09.2024;

2) para o COLÉGIO DA POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO:

2.1) apresentar cópia do PEI (plano de ensino individual) referente ao aluno EDMUNDO MOTA DA CRUZ FERREIRA MATIAS, nascido em 12.11.2018;

2.2) apresentar manifestação/laudo sobre a necessidade de apoio em sala de aula do aluno EDMUNDO MOTA DA CRUZ FERREIRA MATIAS, nascido em 12.11.2018, e sucessivo encaminhamento do pedido de apoio à SEE-PE;

2.3) prazo: até 20.09.2024.

A presente será assinada digitalmente e encaminhada para as partes interessadas através de e-mail, juntamente com o link desta audiência. Posteriormente, será publicada no Diário Oficial do MPPE.

Nada mais havendo, os trabalhos foram encerrados, ficando o Promotor de Justiça responsável pela lavratura da ata. Eu, Salomão Ismail Filho, Promotor de Justiça do Ministério Público de Pernambuco, por volta das 11h25min, encerro a presente ata.

Salomão Abdo Aziz Ismail Filho
Promotor de Justiça.

DEPARTAMENTO MINISTERIAL DE LICITAÇÕES E PROCEDIMENTOS AUXILIARES - DEMLPA

EXTRATO DE ATA Nº EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ARP N.º 002/2024
Recife, 12 de julho de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
Procuradoria Geral de Justiça
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ARP N.º 002/2024

SOLICITAÇÃO DE COMPRA N.º 320101000012024000009.
PROCESSO LICITATÓRIO - PREGÃO ELETRÔNICO N.º 0372.2024.CPL.PE.0005.MPPE.
CÓDIGO DA LICITAÇÃO NO EFISCO: 3201012023000076.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

VALIDADE DA ATA: 12 (DOZE) MESES, a partir da data de publicação de seu Extrato no Diário Oficial Eletrônico do MPPE.
 PARTE CONTRATANTE: Procuradoria Geral de Justiça de Pernambuco.
 CNPJ: 24.417.065/0001-03.

FORO: RECIFE/PE.
 DATA DA ASSINATURA: 12 de julho de 2024.
 GESTOR RESPONSÁVEL PELA ATA: Guilherme Girão Barreto da Silva, Analista Ministerial, Matrícula 189.524-9, Gestor da Divisão Ministerial de Serviços e Manutenção desta Procuradoria-Geral de Justiça, ou seus substitutos legais, na sua falta ou impedimento.
 Subprocurador Geral em Assuntos Administrativos: HELIO JOSE DE CARVALHO XAVIER.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO Nº PREGÃO ELETRÔNICO N.º 1466.2024.CPL.PE.0032.MPPE
Recife, 2 de setembro de 2024
 TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 1466.2024.CPL.PE.0032.MPPE

HOMOLOGO, nos termos da legislação em vigor, o Pregão Eletrônico nº 1466.2024.CPL.PE.0032.MPPE, cujo objeto consiste na Ata de Registro de Preços (ARP) para futura e eventual aquisição de MATERIAIS HIDROSSANITÁRIOS, tendo como vencedoras as empresas abaixo:

- LOTE 1 (COTA PRINCIPAL) – SB COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA, CNPJ.: 29.308.439/0001-68, no valor global de R\$ 126.270,00 (cento e vinte e seis mil, duzentos e setenta reais);

- LOTE 1 (COTA RESERVADA) - SMS COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA, CNPJ.: 50.282.669/0001-91, no valor global de R\$ 42.383,75 (quarenta e dois mil, trezentos e oitenta e três reais e setenta e cinco centavos).

Valor global licitado R\$ 168.653,75 (cento e sessenta e oito mil, seiscentos e cinquenta e três reais e setenta e cinco centavos), com uma economicidade de 39%, atendendo o interesse do MPPE.

Recife, 02 de setembro de 2024.

HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER
 Procurador de Justiça
 Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos

CENTRAL DE INQUÉRITOS

RELATÓRIO Nº AGOSTO/2024
Recife, 3 de setembro de 2024
 CENTRAL DE INQUÉRITOS DE OLINDA

RELATÓRIO – AGOSTO/2024

Período de distribuição: 01/08/2024 até 31/08/2024
 1 – Promotoria Vaga

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
 Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
 Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
 Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
 Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
 Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
 Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
 Ana Carolina Paes de Sá Magalhães
COORDENADORA DE GABINETE
 Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
 Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
 Sílvio José Menezes Tavares
 Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
 Giani Maria do Monte Santos
 Edson José Guerra
 Lúcia de Assis
 Aguinaldo Fenelon de Barros
 Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
 CEP 50.010-240 - Recife / PE
 E-mail: ascom@mppe.mp.br
 Fone: 81 3182-7000

ANEXO DA PORTARIA POR-PGJ Nº 2.660/2024**Onde se lê:****PLANTÃO DO SOBREVISO METROPOLITANO - SEDE RECIFE-PE**

Av. Visconde de Suassuna, nº 99, Edf. Paulo Cavalcanti, Boa Vista
 Promotoria de Justiça Cível da Capital, Promotoria de Justiça Criminal da Capital, Promotoria de Justiça de Cidadania da Capital, Promotorias que compõem a circunscrição de Olinda, Promotorias que compõem a circunscrição de Jaboatão dos Guararapes, Promotorias que compõem a circunscrição de Nazaré da Mata, Promotorias que compõem a circunscrição do Cabo de Santo Agostinho

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
07.09.2024	sábado	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	Westei Conde Y Martin Junior
14.09.2024	sábado	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	Natália Maria Campelo
26.09.2024	quinta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Josenildo da Costa Santos
30.09.2024	segunda-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Luciana Maciel Dantas Figueiredo

*Até às 07:59h do dia subsequente. **No período de 13h às 17h atuará o Promotor de Justiça do plantão presencial.

Leia-se:**PLANTÃO DO SOBREVISO METROPOLITANO - SEDE RECIFE-PE**

Av. Visconde de Suassuna, nº 99, Edf. Paulo Cavalcanti, Boa Vista
 Promotoria de Justiça Cível da Capital, Promotoria de Justiça Criminal da Capital, Promotoria de Justiça de Cidadania da Capital, Promotorias que compõem a circunscrição de Olinda, Promotorias que compõem a circunscrição de Jaboatão dos Guararapes, Promotorias que compõem a circunscrição de Nazaré da Mata, Promotorias que compõem a circunscrição do Cabo de Santo Agostinho

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
07.09.2024	sábado	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	Luciana Maciel Dantas Figueiredo
14.09.2024	sábado	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	Josenildo da Costa Santos
26.09.2024	quinta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Natália Maria Campelo
30.09.2024	segunda-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Westei Conde Y Martin Junior

ANEXO DA PORTARIA POR-PGJ Nº 2.661/2024

Onde se lê:**ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA – POLO 2 – OLINDA**

Olinda, Abreu e Lima, Aracoiaba, Igarassu, Ilha de Itamaracá, Itapissuma, Paulista

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
06.09.2024	sexta-feira	Olinda	Soraya Cristina dos Santos Dutra de Macedo

ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA POLO 8 – LIMOEIRO

Cumarú, Feira Nova, Limoeiro, Passira, Salgadinho, Bom Jardim, Casinhas, João Alfredo, Machados, Orobó, São Vicente Férrer, Surubim, Vertente do Lério

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
03.09.2024	terça-feira	Limoeiro	Lúcio Carlos Malta Cabral
06.09.2024	sexta-feira	Limoeiro	Rodrigo Amorim da Silva Santos

Leia-se:**ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA – POLO 2 – OLINDA**

Olinda, Abreu e Lima, Aracoiaba, Igarassu, Ilha de Itamaracá, Itapissuma, Paulista

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
06.09.2024	sexta-feira	Olinda	Felipe Akel Pereira de Araújo

ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA POLO 8 – LIMOEIRO

Cumarú, Feira Nova, Limoeiro, Passira, Salgadinho, Bom Jardim, Casinhas, João Alfredo, Machados, Orobó, São Vicente Férrer, Surubim, Vertente do Lério

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
03.09.2024	terça-feira	Limoeiro	Rodrigo Amorim da Silva Santos
06.09.2024	sexta-feira	Limoeiro	Lúcio Carlos Malta Cabral

ANEXO DA PORTARIA PGJ N.º 2.662/2024**Onde se lê:****ESCALA DE PLANTÃO DA 9ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM OLINDA**

Endereço: Av. Pan Nordestina, nº 646, Vila Popular, Olinda-PE

E-mail: cpfd.olinda@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
07.09.2024	sábado	13 às 17h	Olinda	Allison de Jesus Cavalcanti de Carvalho	6º Promotor de Justiça Criminal de Paulista
29.09.2024	domingo	13 às 17h	Olinda	Elisa Cadore Foletto	6º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista

Leia-se:**ESCALA DE PLANTÃO DA 9ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM OLINDA**

Endereço: Av. Pan Nordestina, nº 646, Vila Popular, Olinda-PE

E-mail: cpfd.olinda@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
07.09.2024	sábado	13 às 17h	Olinda	Elisa Cadore Foletto	6º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista
29.09.2024	domingo	13 às 17h	Olinda	Allison de Jesus Cavalcanti de Carvalho	6º Promotor de Justiça Criminal de Paulista

ANEXO DA PORTARIA POR PGJ Nº 2.677/2024

MATRÍCULA	NOME	DATA CONCLUSÃO	QUINQUÊNIO
1907000	PAMELA GUIMARÃES ROCHA	07/01/2020	1
1904760	JUANA VIANA OURIQUES DE OLIVEIRA BRASIL	24/08/2024	2

ANEXO DO AVISO nº 171/2024-CSMP

Processos Diversos	
Nº	Conselheiro (a): Dr. SILVIO JOSÉ MENEZES TAVARES
1.	35ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02009.000.641/2022 — Inquérito Civil
2.	18ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.001.212/2021 — Inquérito Civil
3.	35ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02009.000.302/2021 — Inquérito Civil
4.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PETROLÂNDIA Procedimento nº 02475.000.010/2022 — Inquérito Civil
5.	30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02014.001.505/2020 — Inquérito Civil
6.	35ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02009.000.321/2021 — Inquérito Civil
7.	3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE IGARASSU Procedimento nº 02050.000.822/2022 — Inquérito Civil
8.	3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA Procedimento nº 01923.000.326/2022 — Inquérito Civil
9.	13ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02019.000.794/2022 — Inquérito Civil
10.	15ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02142.000.023/2023 — Inquérito Civil
11.	7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02007.000.059/2022 — Inquérito Civil
12.	17ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.001.129/2022 — Inquérito Civil
13.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ALTINHO Procedimento nº 01665.000.085/2021 — Inquérito Civil
14.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ALTINHO Procedimento nº 01665.000.097/2021 — Inquérito Civil
15.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ALTINHO Procedimento nº 01665.000.056/2021 — Inquérito Civil
16.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ABREU E LIMA Procedimento nº 02158.000.587/2020 — Inquérito Civil
17.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SERRITA Procedimento nº 01708.000.018/2021 — Inquérito Civil
18.	6ª PJDC DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02144.000.257/2022 — Inquérito Civil
19.	3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA Procedimento nº 01923.000.079/2021 — Inquérito Civil
20.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAQUITINGA Procedimento nº 01672.000.158/2021 — Inquérito Civil
21.	18ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.000.414/2023 — Inquérito Civil
22.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CABROBÓ Procedimento nº 01644.000.022/2021 — Inquérito Civil
23.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TACAIMBO Procedimento nº 01716.000.093/2021 — Inquérito Civil

24.	17ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.001.510/2022 — Inquérito Civil
25.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TACAIMBO Procedimento nº 01716.000.082/2022 — Inquérito Civil
26.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DO CABO DE SANTO AGOSTINHO Procedimento nº 02326.000.393/2021 — Inquérito Civil
27.	17ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.000.507/2021 — Inquérito Civil
28.	19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.000.495/2023 — Inquérito Civil
29.	3ª PJDC DO CABO DE SANTO AGOSTINHO Procedimento nº 02328.000.335/2023 — Inquérito Civil
30.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE EXU Procedimento nº 01783.000.010/2020 — Inquérito Civil
31.	7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02007.000.138/2020 — Inquérito Civil
32.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GRAVATÁ Procedimento nº 02261.000.039/2021 — Inquérito Civil
33.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SALGUEIRO Procedimento nº 01939.000.158/2021 — Inquérito Civil
34.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CATENDE Procedimento nº 02225.000.219/2022 — Inquérito Civil
35.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ALTINHO Procedimento nº 01665.000.078/2021 — Inquérito Civil
36.	16ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.000.491/2022 — Inquérito Civil

Nº	Conselheiro (a): Drª. CHRISTIANE ROBERTA GOMES DE FARIAS SANTOS
1.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ALTINHO Procedimento nº 01665.000.067/2021 — Inquérito Civil
2.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ALTINHO Procedimento nº 01665.000.097/2021 — Inquérito Civil
3.	19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.001.596/2022 — Inquérito Civil
4.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BEZERROS Procedimento nº 02030.000.133/2021 — Inquérito Civil
5.	35ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02009.000.348/2021 — Inquérito Civil
6.	8ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02007.000.596/2022 — Inquérito Civil
7.	17ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.000.032/2022 — Inquérito Civil
8.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAMARACÁ Procedimento nº 01669.000.009/2022 — Inquérito Civil
9.	35ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02009.000.960/2022 — Inquérito Civil
10.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BREJO DA MADRE DE DEUS Procedimento nº 01409.000.169/2022 — Inquérito Civil
11.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE RIBEIRÃO Procedimento nº 02246.000.043/2023 — Inquérito Civil
12.	3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE IPOJUCA Procedimento nº 02301.000.225/2022 — Inquérito Civil

13.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA Procedimento nº 01872.000.183/2020 — Inquérito Civil
14.	20ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02009.000.734/2022 — Inquérito Civil
15.	4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02142.000.176/2021 — Inquérito Civil
16.	6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02014.000.162/2021 — Inquérito Civil
17.	4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02142.000.196/2021 — Inquérito Civil
18.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GRAVATÁ Procedimento nº 02262.000.235/2022 — Inquérito Civil
19.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OROCÓ Procedimento nº 01689.000.048/2022 — Inquérito Civil
20.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BEZERROS Procedimento nº 02262.000.366/2022 — Inquérito Civil
21.	35ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02009.000.335/2021 — Inquérito Civil
22.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE AFOGADOS DA INGAZEIRA Procedimento nº 02252.000.091/2022 — Inquérito Civil
23.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SIRINHAÉM Procedimento nº 01709.000.039/2021 — Inquérito Civil
24.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TACAIMBÓ Procedimento nº 01716.000.086/2022 — Inquérito Civil
25.	19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.002.177/2021 — Inquérito Civil
26.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SURUBIM Procedimento nº 02271.000.029/2020 — Inquérito Civil

Nº	Conselheiro (a): Dr. AGUINALDO FENELON DE BARROS
1.	19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.001.081/2023 — Inquérito Civil
2.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAMIRIM Procedimento nº 01691.000.018/2022 — Inquérito Civil
3.	6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02014.000.222/2021 — Inquérito Civil
4.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SURUBIM Procedimento nº 02271.000.099/2021 — Inquérito Civil
5.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUPARETAMA Procedimento nº 01725.000.067/2021 — Inquérito Civil
6.	20ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02009.000.862/2022 — Inquérito Civil
7.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE QUIPAPÁ Procedimento nº 01699.000.118/2020 — Inquérito Civil
8.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANTA MARIA DO CAMBUCÁ Procedimento nº 01707.000.037/2020 — Inquérito Civil
9.	30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02014.001.954/2021 — Inquérito Civil
10.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO

	DOS GUARARAPES Procedimento nº 02140.001.211/2021 — Inquérito Civil
11.	19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.003.025/2022 — Inquérito Civil
12.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BEZERROS Procedimento nº 02030.000.008/2022 — Inquérito Civil
13.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU Procedimento nº 01871.000.244/2021 — Inquérito Civil
14.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BEZERROS Procedimento nº 02030.000.099/2022 — Inquérito Civil
15.	19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.000.399/2023 — Inquérito Civil
16.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OROCO Procedimento nº 01689.000.047/2022 — Inquérito Civil
17.	35ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02009.000.336/2021 — Inquérito Civil
18.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANTA MARIA DO CAMBUÇÁ Procedimento nº 01707.000.027/2022 — Inquérito Civil
19.	20ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02009.000.417/2021 — Inquérito Civil
20.	3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA Procedimento nº 01877.000.294/2022 — Inquérito Civil
21.	4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA Procedimento nº 01926.000.200/2021 — Inquérito Civil
22.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOSÉ DO BELMONTE Procedimento nº 01712.000.031/2020 — Inquérito Civil
23.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU Procedimento nº 01871.000.054/2021 — Inquérito Civil
24.	17ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.003.516/2021 — Inquérito Civil
25.	3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE IPOJUCA Procedimento nº 02302.000.041/2021 — Inquérito Civil

Nº	Conselheiro (a): Dr. EDSON JOSÉ GUERRA
1.	4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02142.000.170/2021 — Inquérito Civil
2.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SIRINHAÉM Procedimento nº 01709.000.077/2022 — Inquérito Civil
3.	19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.003.337/2022 — Inquérito Civil
4.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU Procedimento nº 01871.000.152/2022 — Inquérito Civil
5.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SURUBIM Procedimento nº 02271.000.133/2020 — Inquérito Civil
6.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE CAMARAGIBE Procedimento nº 02220.000.176/2021 — Inquérito Civil
7.	3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU Procedimento nº 01876.000.687/2022 — Inquérito Civil
8.	35ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02009.000.586/2021 — Inquérito Civil
9.	6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA Procedimento nº 01979.000.406/2020 — Inquérito Civil

10.	3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DO CABO DE SANTO AGOSTINHO Procedimento nº 02318.000.023/2020 — Inquérito Civil
11.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARARIPINA Procedimento nº 02040.000.025/2020 — Inquérito Civil
12.	20ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02009.000.962/2022 — Inquérito Civil
13.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SERRA TALHADA Procedimento nº 02165.000.517/2022 — Inquérito Civil

Nº	Conselheiro (a): Drª. MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA
1.	36ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02011.000.396/2022 — Inquérito Civil
2.	17ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.000.398/2023 — Inquérito Civil
3.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CABROBÓ Procedimento nº 01644.000.018/2021 — Inquérito Civil
4.	3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA Procedimento nº 01849.000.023/2022 — Inquérito Civil
5.	35ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02009.000.337/2021 — Inquérito Civil
6.	19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.000.390/2023 — Inquérito Civil
7.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE GOIANA Procedimento nº 02070.000.055/2022 — Inquérito Civil
8.	3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE IGARASSU Procedimento nº 02050.000.924/2022 — Inquérito Civil
9.	6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02144.000.457/2022 — Inquérito Civil
10.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PETROLÂNDIA Procedimento nº 01695.000.123/2023 — Inquérito Civil
11.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAMIRIM Procedimento nº 01720.000.058/2022 — Inquérito Civil
12.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOSÉ DO BELMONTE Procedimento nº 01712.000.125/2020 — Inquérito Civil
13.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU Procedimento nº 01871.000.242/2022 — Inquérito Civil
14.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SURUBIM Procedimento nº 02272.000.033/2020 — Inquérito Civil
15.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAMARACÁ Procedimento nº 01669.000.008/2022 — Inquérito Civil
16.	3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE IPOJUCA Procedimento nº 02302.000.210/2022 — Inquérito Civil

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 13ª CIRCUNSCRIÇÃO
COM SEDE EM JABOATÃO DOS GUARARAPES**

Endereço: Av. Barreto de Menezes, nº 3600, Prazeres, Jaboatão dos Guararapes-PE
E-mail: plantao13a@mppe.mp

Onde se Lê:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (Titular e Substituto)
08/09/2024	domingo	13:00 às 17:00	Jaboatão dos Guararapes	Alfredo Eugenio Martins de Almeida Neto Pablo Ferraz de Freitas
14/09/2024	sábado	13:00 às 17:00	Jaboatão dos Guararapes	Pablo Ferraz de Freitas Renato Barbosa dos Santos
15/09/2024	domingo	13:00 às 17:00	Jaboatão dos Guararapes	Renato Barbosa dos Santos Vanessa Maria Ferreira Campos
21/09/2024	sábado	13:00 às 17:00	Jaboatão dos Guararapes	Vanessa Maria Ferreira Campos Alfredo Eugenio Martins de Almeida Neto
22/09/2024	domingo	13:00 às 17:00	Jaboatão dos Guararapes	Alfredo Eugenio Martins de Almeida Neto Mardson Moutinho de Oliveira e Silva

Leia-se:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (Titular e Substituto)
08/09/2024	domingo	13:00 às 17:00	Jaboatão dos Guararapes	Vanessa Maria Ferreira Campos Pablo Ferraz de Freitas
14/09/2024	sábado	13:00 às 17:00	Jaboatão dos Guararapes	Alfredo Eugenio Martins de Almeida Neto Renato Barbosa dos Santos
15/09/2024	domingo	13:00 às 17:00	Jaboatão dos Guararapes	Pablo Ferraz de Freitas Vanessa Maria Ferreira Campos
21/09/2024	sábado	13:00 às 17:00	Jaboatão dos Guararapes	Alfredo Eugenio Martins de Almeida Neto Vanessa Maria Ferreira Campos
22/09/2024	domingo	13:00 às 17:00	Jaboatão dos Guararapes	Renato Barbosa dos Santos Mardson Moutinho de Oliveira e Silva

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 9ª CIRCUNSCRIÇÃO
COM SEDE EM OLINDA**

Endereço: Av. Pan Nordestina, nº 646, Vila Popular, Olinda-PE
E-mail: cpfd.olinda@mppe.mp.br

Onde se Lê:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
01/09/2024	domingo	13:00 às 17:00	Olinda	Nicole Georgiá Correia Galvão Fernando A. de Oliveira R. Portilho
07/09/2024	sábado	13:00 às 17:00	Olinda	Elaine Cavalcante dos Santos Fernando Daniel do R. Barros
29/09/2024	domingo	13:00 às 17:00	Olinda	Letícia Micaely de Melo Rocha Adauto Alex dos Santos

Leia- se:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
01/09/2024	domingo	13:00 às 17:00	Olinda	Adauto Alex dos Santos Fernando A. de Oliveira R. Portilho
07/09/2024	sábado	13:00 às 17:00	Olinda	Letícia Micaely de Melo Rocha Fernando Daniel do R. Barros
29/09/2024	domingo	13:00 às 17:00	Olinda	Elaine Cavalcante dos Santod Adauto Alex dos Santos

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 7ª CIRCUNSCRIÇÃO
COM SEDE EM PALMARES**

Endereço: Rua Dr. Manoel Alves Peixoto, 01, Bairro de São José, Palmares-PE
E-mail: plantao7a@mppe.mp

Onde se Lê:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
08/09/2024	domingo	13:00 às 17:00	Palmares	Samila Cristine Melo Freitas Marina Linhares Gomes Lemos

Leia- se:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
08/09/2024	domingo	13:00 às 17:00	Palmares	Júlia Gonçalves Torres de Andrade Marina Linhares Gomes Lemos



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
Procuradoria Geral de Justiça
Subprocuradoria Geral em Assuntos Administrativos

AVISO SUBADM N.º 038/2024

O Exmo. Sr. Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, Dr. Hélio José de Carvalho Xavier, **AVISA** que a programação para a elaboração da **Escala de Férias/2025**, mediante preenchimento em formulário eletrônico, está **disponível no Portal do Servidor** (<https://portalmentorh.mppe.mp.br/>) a partir de **10 de setembro de 2024 até o dia 11 de outubro de 2024**, para servidores do quadro efetivo, comissionados e que estão à disposição do MPPE, sendo realizada em duas etapas: **Sugestão e Aprovação**.

Os servidores que estão à disposição do MPPE deverão, obrigatoriamente, antes de realizar a programação, encaminhar através de Requerimento Eletrônico - Intranet, no assunto "Férias(alteração/utilização)", declaração de férias do Órgão de Origem contendo o exercício a que se refere, data de início e fim do gozo, e quantidade de dias a gozar. O documento será analisado pelo DEMAPE, que após verificadas as informações citadas, disponibilizará para os servidores realizarem a Programação de férias no Portal do Servidor, seguindo as mesmas orientações deste Aviso.

1. Sugestão: O servidor indicará suas opções de gozo a ser submetida para autorização da chefia imediata.

a) As férias poderão ser usufruídas de uma só vez (30 dias) ou em até três parcelas (10 dias cada), desde que assim sejam programadas pelo servidor e aprovadas pela chefia imediata, atendido o interesse da administração, destacando que nenhuma parcela poderá ser inferior a dez dias.

b) As férias deverão ser iniciadas sempre em dias úteis.

Passo a passo para a Etapa de Sugestão:

- O acesso será através da página do MPPE ou do link: <https://portalmentorh.mppe.mp.br/>, utilizando o mesmo login e senha da rede do MPPE.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
Procuradoria Geral de Justiça
Subprocuradoria Geral em Assuntos Administrativos

Roberto Lyra - Edifício Sede / Ministério Público de Pernambuco
R. Imperador Dom Pedro II, 473 - Santo Antônio CEP 50.010-240 - Recife / PE
CNPJ: 24.417.065/0001-03 / Telefone: (81) 3182-7000

- Para acessar a tela da programação de férias as ações são:

- 1º) Clicar na opção "Servidor";
- 2º) Clicar na opção "Frequência";
- 3º) Clicar na opção "Férias";
- 4º) Clicar na opção "Marcação";
- 5º) Selecionar o exercício;
- 6º) Clicar na opção "Incluir".



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Procuradoria Geral de Justiça

Subprocuradoria Geral em Assuntos Administrativos

- Para realizar a programação de férias, as últimas ações:

7º) No campo "Data inicial" informar a data de início das férias (dia útil), depois informar a quantidade de dias no campo "Dias";
Quando clicar em "Salvar" a programação foi realizada.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
Procuradoria Geral de Justiça
Subprocuradoria Geral em Assuntos Administrativos

- No caso de parcelamento das férias, cada parcela deverá ser programada, salvando cada período. A programação total não deve ultrapassar 30 (trinta) dias e nenhuma parcela poderá ser inferior a dez dias.

2. Aprovação: A chefia imediata aprovará a sugestão, até o dia 11 de outubro de 2024, quando o gozo corresponder aos 30 (trinta) dias corridos, ou ao parcelamento sugerido, conforme previsão legal, não ultrapassando os 30 (trinta) dias, observando a conveniência do setor. Após aprovação, as informações serão enviadas automaticamente ao Departamento Ministerial de Administração de Pessoal - DEMAPE.

Passo a passo para a Etapa de Aprovação:

- O acesso será através do link: <https://portalmotorh.mppe.mp.br/>, utilizando o mesmo login e senha da rede do MPPE.

- Para acessar a tela de Homologação da programação de férias as ações são:

- 1º) Clicar na opção "Gestor";
- 2º) Clicar na opção "Férias - Escala - Homologação";
- 3º) Selecionar o nome do(a) servidor(a) e o exercício;
- 4º) Marcar o campo ou campos correspondentes à programação do(a) servidor(a);
- 5º) Clicar na opção "Homologar" para aprovar a programação ou "Excluir" para desconsiderar a programação.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
Procuradoria Geral de Justiça
Subprocuradoria Geral em Assuntos Administrativos

The screenshot shows the 'Portal do Servidor' interface. On the left, there is a sidebar with a menu containing 'Servidor', 'Gestor', 'Ponto Eletrônico', 'Férias', 'Férias - Escala - Homologação', 'Férias - Alteração - Homologação', 'Férias - Subordinados - Consulta', 'Favoritos', 'Senha', and 'Sair'. The main content area is titled 'Férias - Escala - Homologação' and contains a form for 'Homologação de Férias'. The form has two dropdown menus: 'Selecione o servidor' and 'Selecione o exercício'. Below these is an 'Observação' field with the text 'A homologação está liberada.' and a table with columns: 'Exerc.', 'Inicial', 'Final', 'Dias', 'Ad. Rem.', 'Ad. 13', 'Abono', 'Parc. Devol.', and 'Homologado'. At the bottom, there is a toolbar with buttons: 'Checar Período Escala por Lotação', 'Excluir Escala por Nome', 'Incluir Férias não marcadas', and 'Homologar vouar'. Red circles highlight the 'Excluir' and 'Homologar' buttons. Green arrows point to various elements: 1º to 'Gestor', 2º to 'Férias - Escala - Homologação', 3º to the dropdown menus, 4º to the 'Excluir' button, and 5º to the 'Homologar' button.

- No caso de parcelamento das férias, cada parcela deverá ser homologada. A programação total não deve ultrapassar 30 (trinta) dias e nenhuma parcela poderá ser inferior a dez dias.

Outrossim, solicitamos a devida ATENÇÃO durante o preenchimento e a estrita observância ao prazo acima citado, tendo em vista que o DEMAPE elaborará a **Escala de Férias/2025**, com base nas informações prestadas.

OBSERVAÇÕES:

1. As chefias imediatas para aprovação da programação de férias serão as mesmas que validam as frequências no SIAF e que autorizam os requerimentos eletrônicos.
2. Mediante acesso ao Portal do Servidor será possível a confirmação dos dados constantes no formulário online, bem como o acompanhamento da programação.
3. Alertamos que **todas as alterações, suspensões e programações posteriores de férias devem obedecer impreterivelmente o prazo de requerimento com 60 (sessenta) dias de antecedência**, conforme disposto na Instrução Normativa nº 003/2017, publicada em 18/08/2017.
4. Alertamos, ainda, a determinação contida no Acórdão nº 1038/19, exarado na 26ª Sessão Ordinária do Pleno do TCE/PE realizada em 07/08/2019 (processo TCE-PE nº



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
Procuradoria Geral de Justiça
Subprocuradoria Geral em Assuntos Administrativos

18100628-5, publicado em 15/08/2019), o qual determinou, entre outras, que esta Procuradoria estimulasse os membros e servidores do MPPE a usufruírem dos períodos de férias e de licenças-prêmio não gozadas, bem como, principalmente, a advertência, na mesma norma, de que os estoques de tais direitos deverão ser utilizados antes da concessão de suas aposentadorias.

5. Ressaltamos a obrigatoriedade dos **servidores que estão à disposição do MPPE em encaminhar, através de Requerimento Eletrônico - Intranet, no assunto "Férias(alteração/utilização)", declaração de férias do Órgão de Origem contendo o exercício a que se refere, data de início e fim do gozo, e quantidade de dias a gozar. antes de realizar a programação das férias.** Sem a validação do DEMAPE os servidores não poderão realizar a programação das férias e a chefia não terá como aprovar as férias dos servidores à disposição.

6. **As férias dos servidores que estão à disposição do MPPE poderão ser parceladas quando houver previsão legal no órgão de origem, devendo constar na declaração de férias anexada para validação do DEMAPE.**

Recife, 03 de setembro de 2024.

Hélio José de Carvalho Xavier
Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos


MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
Procuradoria Geral de Justiça
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

5	4808525	(4808525) - CONDICIONADOR DE AR - TIPO SPLIT PISO TETO, CAPACIDADE DE REFRIGERACAO DE 36.000 BTU/H, ROTACAO FIXA, COM CONTROLE REMOTO, TENSAO DE 220 V, CONSUMO MAXIMO DE ENERGIA DE 68,5 KWH/MES, CLASSIFICACAO MINIMA A	PHILCO PAC36000I PFM5	UN	9	R\$ 8.500,00	R\$ 76.500,00
6	4826906	(4826906) - CONDICIONADOR DE AR - TIPO SPLIT PISO TETO, CAPACIDADE DE REFRIGERACAO DE 48.000 BTU/H, ROTACAO FIXA, COM CONTROLE REMOTO SEM FIO, TENSAO DE 380 V, CONSUMO MAXIMO DE ENERGIA DE 92,1 KWH, CLASSIFICACAO A, SELO PROCEL	PHILCO PAC60000I PFM5	UN	6	R\$ 10.900,00	R\$ 65.400,00
7	4995066	(4995066) - CONDICIONADOR DE AR - TIPO SPLIT CASSETE 4 VIAS, CAPACIDADE DE REFRIGERACAO DE 24.000 BTU/H, ROTACAO INVERTER, COM CONTROLE REMOTO SEM FIO, TENSAO DE 220 V, CONSUMO MAXIMO DE ENERGIA DE 41 KWH/MES, GAS R-410A, CLASSIFICACAO A, SELO PROCEL	PHILCO PAC24000I CFM9	UN	15	R\$ 7.800,00	R\$ 117.000,00
8	3892824	(3892824) - CONDICIONADOR DE AR - TIPO SPLIT CASSETE COM 4 VIAS, CAPACIDADE DE REFRIGERACAO DE 36.000 BTU/H, ROTACAO INVERTER, COM CONTROLE REMOTO SEM FIO, TENSAO DE 220 V, CONSUMO MAXIMO DE ENERGIA DE 60,2 KWH/MES, GAS R-410A, CLASSIFICACAO MINIMA C	PHILCO PAC36000I CFM5	UN	3	R\$ 9.260,00	R\$ 27.780,00
9	4713931	(4713931) - CONDICIONADOR DE AR - TIPO SPLIT PISO TETO, CAPACIDADE DE REFRIGERACAO DE 60.000 BTU/H, ROTACAO FIXA, COM CONTROLE REMOTO SEM FIO, TENSAO DE 380 V, CONSUMO MAXIMO DE ENERGIA DE 113,7 KWH/MES, GAS R - 410A, CLASSIFICACAO MINIMA A, SELO PROCEL	CARRIER X POWER INVERTER	UN	3	R\$ 11.900,00	R\$ 35.700,00
10	4987519	(4987519) - CONDICIONADOR DE AR - TIPO SPLIT CASSETE COM 4 VIAS, CAPACIDADE DE REFRIGERACAO DE 18.000 BTU/H, ROTACAO INVERTER, COM CONTROLE REMOTO SEM FIO, TENSAO DE 220 V, CONSUMO MAXIMO DE ENERGIA DE 34 KWH/MES, GAS R-410A, CLASSIFICACAO MINIMA A, SELO PROCEL	PHILCO PAC24000I CFM9	UN	15	R\$ 7.359,25	R\$ 110.388,75
VALOR TOTAL PARA LOTE 1							R\$ 772.387,95

LOTE 2 – COTA RESERVADA

ITEM	CÓDIGO DO E-FISCO	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	3892859	(3892859) - CONDICIONADOR DE AR - TIPO SPLIT HI WALL, CAPACIDADE DE REFRIGERACAO DE 12.000 BTU/H, ROTACAO INVERTER, COM CONTROLE REMOTO SEM FIO, TENSAO DE 220 V, CONSUMO MAXIMO DE ENERGIA DE 19,6 KWH/MES, GAS R-410A, CLASSIFICACAO A, SELO PROCEL	TCL TAC12CSA2 INV	UN	10	R\$ 2.276,88	R\$ 22.768,80
2	3892972	(3892972) - CONDICIONADOR DE AR - TIPO SPLIT HI WALL, CAPACIDADE DE REFRIGERACAO DE 18.000 BTU/H, ROTACAO INVERTER, COM CONTROLE REMOTO SEM FIO, TENSAO DE 220 V, CONSUMO MAXIMO DE ENERGIA DE 34,0	TCL TAC18CSA2 INV	UN	10	R\$ 3.226,88	R\$ 32.268,80



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Procuradoria Geral de Justiça

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

		KWH/MES, GAS R-410A, CLASSIFICACAO A, SELO PROCEL					
3	3893308	(3893308) - CONDICIONADOR DE AR - TIPO SPLIT HI WALL, CAPACIDADE DE REFRIGERACAO DE 24.000 BTU/H, ROTACAO INVERTER, COM CONTROLE REMOTO SEM FIO, TENSAO DE 220 V, CONSUMO MAXIMO DE ENERGIA DE 45,4 KWH/MES, GAS R-410A, CLASSIFICACAO A, SELO PROCEL	TCL TAC24CSA2 INV	UN	10	R\$ 4.226,88	R\$ 42.268,80
4	4985850	(4985850) - CONDICIONADOR DE AR - TIPO SPLIT HI WALL, CAPACIDADE DE REFRIGERACAO DE 30.000 BTU/H, ROTACAO INVERTER, COM CONTROLE REMOTO SEM FIO, TENSAO DE 220 V, CONSUMO MAXIMO DE ENERGIA DE 61,0 KWH/MES, CLASSIFICACAO A, SELO PROCEL	TCL TAC32CHS A2 INV	UN	3	R\$ 5.300,00	R\$ 15.900,00
5	4808525	(4808525) - CONDICIONADOR DE AR - TIPO SPLIT PISO TETO, CAPACIDADE DE REFRIGERACAO DE 36.000 BTU/H, ROTACAO FIXA, COM CONTROLE REMOTO, TENSAO DE 220 V, CONSUMO MAXIMO DE ENERGIA DE 68,5 KWH/MES, CLASSIFICACAO MINIMA A	PHILCO PAC36000I PFM5	UN	3	R\$ 8.500,00	R\$ 25.500,00
6	4826906	(4826906) - CONDICIONADOR DE AR - TIPO SPLIT PISO TETO, CAPACIDADE DE REFRIGERACAO DE 48.000 BTU/H, ROTACAO FIXA, COM CONTROLE REMOTO SEM FIO, TENSAO DE 380 V, CONSUMO MAXIMO DE ENERGIA DE 92,1 KWH, CLASSIFICACAO A, SELO PROCEL	PHILCO PAC60000I PFM5	UN	2	R\$ 10.900,00	R\$ 21.800,00
7	4987519	(4987519) - CONDICIONADOR DE AR - TIPO SPLIT CASSETE COM 4 VIAS, CAPACIDADE DE REFRIGERACAO DE 18.000 BTU/H, ROTACAO INVERTER, COM CONTROLE REMOTO SEM FIO, TENSAO DE 220 V, CONSUMO MAXIMO DE ENERGIA DE 34 KWH/MES, GAS R-410A, CLASSIFICACAO MINIMA A, SELO PROCEL	PHILCO PAC24000I CFM9	UN	5	R\$ 7.359,25	R\$ 36.796,25
8	4995066	(4995066) - CONDICIONADOR DE AR - TIPO SPLIT CASSETE 4 VIAS, CAPACIDADE DE REFRIGERACAO DE 24.000 BTU/H, ROTACAO INVERTER, COM CONTROLE REMOTO SEM FIO, TENSAO DE 220 V, CONSUMO MAXIMO DE ENERGIA DE 41 KWH/MES, GAS R-410A, CLASSIFICACAO A, SELO PROCEL	PHILCO PAC24000I CFM9	UN	5	R\$ 7.800,00	R\$ 39.000,00
9	3892824	(3892824) - CONDICIONADOR DE AR - TIPO SPLIT CASSETE COM 4 VIAS, CAPACIDADE DE REFRIGERACAO DE 36.000 BTU/H, ROTACAO INVERTER, COM CONTROLE REMOTO SEM FIO, TENSAO DE 220 V, CONSUMO MAXIMO DE ENERGIA DE 60,2 KWH/MES, GAS R-410A, CLASSIFICACAO MINIMA C	PHILCO PAC36000I CFM5	UN	1	R\$ 9.260,00	R\$ 9.260,00
10	4713931	(4713931) - CONDICIONADOR DE AR - TIPO SPLIT PISO TETO, CAPACIDADE DE REFRIGERACAO DE 60.000 BTU/H, ROTACAO FIXA, COM CONTROLE REMOTO SEM FIO, TENSAO DE 380 V, CONSUMO MAXIMO DE ENERGIA DE 113,7 KWH/MES, GAS R - 410A, CLASSIFICACAO MINIMA A, SELO PROCEL	CARRIER X POWER INVERTER	UN	1	R\$ 11.900,00	R\$ 11.900,00
VALOR TOTAL PARA LOTE 2							R\$ 257.462,65

1.3 Valor Total Registrado no Certame:



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
Procuradoria Geral de Justiça
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

VALOR GLOBAL LICITADO: R\$ R\$ 1.029.850,60
(UM MILHÃO, VINTE E NOVE MIL, OITOCENTOS E CINQUENTA REAIS E SESSENTA CENTAVOS)

FORO: RECIFE/PE.

DATA DA ASSINATURA: 12 de julho de 2024.

GESTOR RESPONSÁVEL PELA ATA: Guilherme Girão Barreto da Silva, Analista Ministerial, Matrícula 189.524-9, Gestor da Divisão Ministerial de Serviços e Manutenção desta Procuradoria-Geral de Justiça, ou seus substitutos legais, na sua falta ou impedimento.

Subprocurador Geral em Assuntos Administrativos: HELIO JOSE DE CARVALHO XAVIER

CENTRAL DE INQUÉRITOS DE OLINDA

RELATÓRIO – AGOSTO/2024
(Conforme art. 8º, §3º da RES-CPJ nº 004/2008)

PROMOTORIA DE JUSTIÇA	PROMOTOR DE JUSTIÇA	SALDO ANTERIOR	AUTOS RECEBIDOS	AUTOS DEVOLVIDOS	SALDO ATUAL
5ª PJCO	DIEGO PESSOA COSTA REIS	00	57	57	00
8ª PJCO Substituto Automático	DIEGO PESSOA COSTA REIS ¹	00	58	58	00
9ª PJCO	ISABEL DE LIZANDRA PENHA ALVES	00	46	46	00
10ª PJCO	FABIANA MACHADO RAIMUNDO DE LIMA	00	58	58	00
TOTAL		00	219	219	00

Período de distribuição: 01/08/2024 até 31/08/2024

1 – Promotoria Vaga